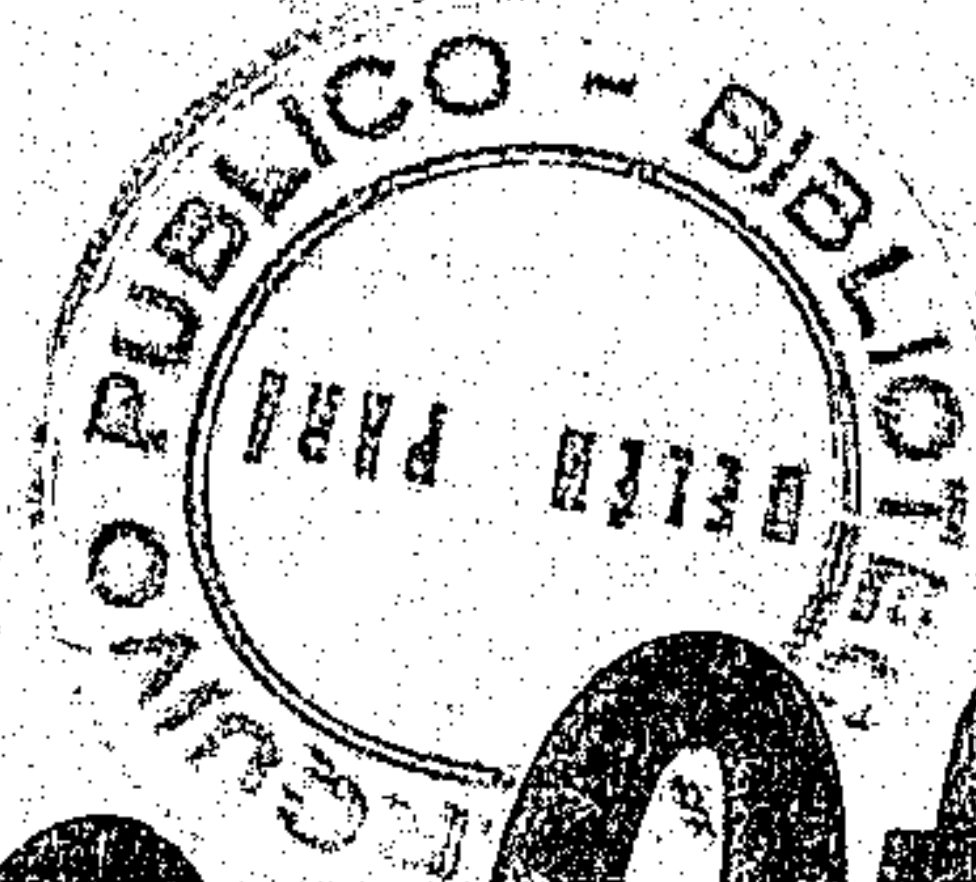


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.376 BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 09/84-CD

Da Fundação Desportiva Paraense

EXTRATO

Da Delegacia Federal de Agricultura no Pará

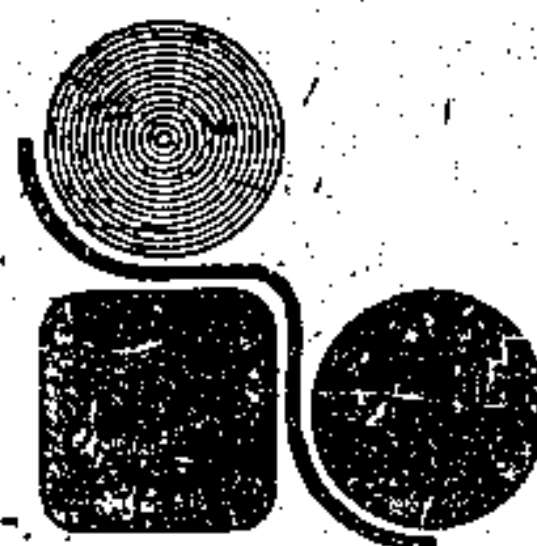
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 14/84

- SEDUC

Da Secretaria de Estado de Educação

2 Cadernos

32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1210 DE 17 DE SETEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, CLINAURA MONTEIRO DAMASCENO, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 246.074,40 (Duzentos e quarenta e seis mil, setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3411/84)	Cr\$ 141.966,00
Compl. Salarial - 1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80)	47.322,00
Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 56.786,40

Provento Mensal	Cr\$ 246.074,40
Registre-se, publique-se e cumpra-se.	
Secretaria de Estado de Administração, 17 de setembro de 1984.	

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.689 de 06.11.1984.

(G. Reg. nº 7586)

PORTARIA Nº 1215 DE 18 DE SETEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 da Lei nº ... 4502/73, EDITH PEREIRA RIBEIRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Ponta de Pedras, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 196.830,00 (Cento e noventa e seis mil, oitocentos e trinta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3411/84)	Cr\$ 145.800,00
Adicional - 35% (art. 37 da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 51.030,00

Provento Mensal	Cr\$ 196.830,00
Registre-se, publique-se e cumpra-se.	
Secretaria de Estado de Administração, 18 de setembro de 1984.	

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.688 de 06.11.1984.

(G. Reg. nº 7586)

PORTARIA Nº 1216 DE 18 DE SETEMBRO DE 1984.
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 5º e parágrafo único da Lei nº 3203-A/64, modificada pela Lei nº 4298/68, art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, LUIS FERREIRA DE ANDRADE, no cargo de Comissário de Polícia do Município de Monte Alegre, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 189.914,76 (Cento e oitenta e nove mil, novecentos e quatorze cruzeiros e setenta e seis centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3411/84)	Cr\$ 100.484,00
Risco de Vida - 40% (art. 5º e parágrafo único da Lei nº 3203-A/64, modificada pela Lei nº 4298/68)	Cr\$ 40.193,60
Adicional - 35% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resolução nº ... 9986/82-TCE)	Cr\$ 49.237,16

Provento Mensal	Cr\$ 189.914,76
Registre-se, publique-se e cumpra-se.	
Secretaria de Estado de Administração, 18 de setembro de 1984.	

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.689 de 06.11.1984.

(G. Reg. nº 7586)

PORTARIA Nº 1218 DE 24 DE SETEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84, art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, ANA ZUILA BRITO PENALBER, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E" Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 893.754,00 (Oitocentos e noventa e três, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3411/84)	Cr\$ 183.900,00
Salário-Aula (140 hs. X Cr\$ 1.839,00)	Cr\$ 257.460,00
Grat. de Nível Superior - 50% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº ... 3215/84)	Cr\$ 220.680,00
Adicional - 35% (art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82)	Cr\$ 231.714,00

Provento Mensal	Cr\$ 893.754,00
-----------------	-----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de setembro de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.688 de 06.11.1984.

(G. Reg. nº 7586)

PORTARIA Nº 1221 DE 18 DE SETEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73 de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, EMÍLIA RIBEIRO GUIMARÃES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2-Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de São Miguel do Guamá, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 204.727,50 (Duzentos e quatro mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3411/84)	Cr\$ 151.650,00
Adicional - 35% (art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 53.077,50

Provento Mensal	Cr\$ 204.727,50
Registre-se, publique-se e cumpra-se.	
Secretaria de Estado de Administração, 18 de setembro de 1984.	

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.689 de 06.11.1984.

(G. Reg. nº 7586)

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

**Almirante Barroso, 735
Belém - Pará**

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 177.450,00
Semestral	Cr\$ 88.725,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 313.021,00
Semestral	Cr\$ 156.510,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Qua- trocentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 480,00).	
PUBLICAÇÕES:	
Página comum, cada centímetro	Cr\$ 9.500,00
Preço da Página:	Cr\$ 1.064.000,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 1225 DE 18 DE SETEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da com-
petência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e
111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 3º da Lei
nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei
nº 4959/81, combinado com o parágrafo único do art. 37 da Lei
nº 4502/73 calculado na forma do V. Acórdão nº 12.477/82-TCE,
MARIA DE LOURDES MAGNO REIS, no cargo de Agente Adminis-
trativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de
Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os pro-
ventos mensais de Cr\$ 274.467,60 (Duzentos e setenta e quatro
mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. 3411/84)	Cr\$ 141.966,00
Compl. Salarial - 1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80)	Cr\$ 47.322,00
Adicional - 45% (art. 145 da Lei nº 749/53 e Lei nº 4502/73)	Cr\$ 85.179,60
Provento Mensal	Cr\$ 274.467,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de setembro de
1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.688
de 06.11.1984.

(G. Reg. nº 7586)

PORTARIA Nº 1233 DE 09 DE SETEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111,
item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional
nº 16/81) e art. 145 da Lei nº 749/53, combinado com a Lei nº
4959/81, GRACIETE ANDRADE SOARES, no cargo de Agente de
Portaria, código GEP-TP-1.102.3, classe "C", lotado na Secretaria de
Estado de Educação - mun. de Santa Izabel, percebendo nessa si-
tuação os proventos mensais de Cr\$ 132.883,20 (Cento e trinta e dois
mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros e vinte centavos), assim dis-
criminados.

Vencimento Integral (Dec. nº 3411/84)	Cr\$ 98.432,00
Adicional - 35% (art. 145 da Lei nº 749/53 e Lei nº 4959/81)	Cr\$ 34.451,20
Provento Mensal	Cr\$ 132.883,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de
1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.689, de
06 de novembro de 1984.

(G. Reg. nº 7586)

PORTARIA Nº 1234 DE 19 DE SETEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, inciso I e 111, item
I, alínea "B" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº
16/81), combinado com o art. 161, item II, da Lei nº 749/53, e art. 3º
da Lei nº 4913/80, LOIDE BARBOSA DOS SANTOS, no cargo de
Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.1 classe "A", lotado na Se-
cretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os pro-
ventos mensais de Cr\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil, seiscen-
tos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3411/84)	Cr\$ 97.200,00
Complementação-Salarial- 1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80)	Cr\$ 32.400,00
Provento Mensal	Cr\$ 129.600,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de
1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 13.889, de 08 de novembro de 1984.

(G. Reg. nº 7586)

PORTARIA Nº 1248 DE 09 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item II e 111 item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, MIGUEL SOARES DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 132.883,20 (Cento e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	98.432,00
Adicional - 35% (art. 145 da Lei nº 749/53 e Lei nº 4959/81)	Cr\$ 34.451,20
Provento Mensal	Cr\$ 132.883,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 24 de setembro de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 13.688, de 06 de novembro de 1984.

(G. Reg. nº 7586)

PORTARIA Nº 1258 DE 26 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, e 111 item I, alínea "B", da Constituição Estadual, combinado com o art. 161 item II, da Lei nº 749/53, art. 145 "Caput", da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA LAMEIRA DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 116.921,20 (Cento e dezesséis mil, novecentos e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 108.292,00
Adicional - 20% (art. 145 "Caput" da Lei nº 749/53 e Lei nº 4959/81)	Cr\$ 10.629,20
Provento Mensal	Cr\$ 116.921,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 26 de setembro de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.689, de 06 de novembro de 1984.

(G. Reg. nº 7586)

PORTARIA Nº 1259 DE 09 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o § único do art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado na forma do V. Acórdão nº 12.477/82, TCE, MARIA INÁ DA COSTA LIMA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 198.752,40 (Cento e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 141.888,00
Adicional - 40% (art. 145 da Lei nº 749/53 e Lei nº 4959/81, comb. com o § único do art. 37 da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 56.788,40
Provento Mensal	Cr\$ 198.752,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 26 de setembro de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 13.688, de 06 de novembro de 1984.

(G. Reg. nº 7586)

PORTARIA Nº 1259/A DE 26 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, Maria de Lourdes Leite da Silva, no cargo de Agente de Artes Práticas, Código GEP-SO-1.010.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-175.196,67 (cento e setenta e cinco mil, cento e noventa e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	101.075,00
Complementação Salarial - 1/3 (Art. 3º da Lei nº 4913/80)	33.691,67
Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81)	40.430,00

Provento Mensal Cr\$-175.196,67

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de setembro de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.688, de 06.11.84.

(G. Reg. 7586)

PORTARIA Nº 1260 DE 26 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, Odete Soares da Penha, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA - 901.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-184.555,80 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3411/84)	141.966,00
Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81)	42.589,80

Provento Mensal Cr\$-184.555,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de setembro de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretária de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.688 de 06.11.84.

(G. Reg. nº 7586)

PORTARIA Nº 1263 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), parágrafo único do art. 37, da Lei nº 4502/73, Maria Pereira Bragança, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria

de Estado de Educação - Mun. de Bragança, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-204.727,50 (duzentos e quatro mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	151.650,00
Adicional - 35% (§ único do art. 37, da Lei nº 4502/73)	53.077,50

Provento Mensal Cr\$-204.727,50
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 27 de setembro de 1984.

ODINÉIA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.689 de 06.11.84).
(G. Reg. nº 7586)

PORTARIA Nº 1266 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215/84, calculado de acordo com o disposto na Resolução nº 9986/82 - TCE, América Alves da Mota, no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, da Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Santarém, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-893.754,00 (oitocentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3411/84)	183.900,00
Salário-Aula (140 hs x Cr\$-1.839,00)	257.460,00
Grat. de Nível Superior - 50% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84 e Resol. nº 9986/82 - TCE)	220.680,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	231.714,00

Provento Mensal Cr\$-893.754,00
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 27 de setembro de 1984.

ODINÉIA LEITE CAMINHA

Secretária de Estado de Administração, em exercício
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.688 de 06.11.84.

(G. Reg. nº 7586)

PORTARIA Nº 1270 DE 28 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e art. 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual parágrafo único do art. 37, da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, Ormindarina Leão Moraes, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM- 809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Cametá, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-141.505,00 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e cinco cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3411/84)	101.075,00
Adicional - 40% (§ único do Art. 37 da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81)	40.430,00

Provento Mensal Cr\$-141.505,00
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 28 de setembro de 1984.

ODINÉIA LEITE CAMINHA

Secretária de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.688 de 06.11.84.

(G. Reg. nº 7586)

PORTARIA Nº 1272 DE 28 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, Maria da Conceição Costa Souza, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação Mun. de Viseu, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-..... 196.830,00 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e trinta cruzeiros) assim discriminados:

Vencimento Integral	145.800,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	51.030,00

Provento Mensal Cr\$-196.830,00
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 28 de setembro de 1984.

ODINÉIA LEITE CAMINHA

Secretária de Estado de Administração, em exercício
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.690 de 06.11.84.

(G. Reg. nº 7586)

PORTARIA Nº 1274 DE 28 DE SETEMBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 145, da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, NEIDE ALVES DE SOUZA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 127.961,60 (Cento e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3411/84)	Cr\$ 98.432,00
Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$ 29.529,60

Provento Mensal Cr\$ 127.961,60
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 28 de setembro de 1984.

ODINÉIA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.690, de 06.11.84.

(G. Reg. nº 7586)

PORTARIA Nº 1276 DE 28 DE SETEMBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 1955/81, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, JORGE ATHIE, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 434.660,98 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e noventa e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3411/84)	Cr\$ 195.134,00
Produtividade - 65% - média dos percentuais nos últimos 12 meses (art. 4º, § único do Dec. nº 1955/81)	Cr\$ 106.837,10
Adicional - 35% (art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 112.689,88

Provento Mensal Cr\$ 434.660,98

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 28 de setembro de 1984.

ODINÉJA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.688 de 06.11.84.

(G. Reg. nº 7586)

PORTARIA Nº 1278 DE 01 DE OUTUBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 204.727,50 (Duzentos e quatro mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 151.650,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 53.077,50

Provento Mensal Cr\$ 204.727,50

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 01 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.689 de 06.11.1984.

(G. Reg. nº 7586)

PORTARIA Nº 1279 DE 01 DE OUTUBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 e 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme Resolução nº 9986/82-TCE, MARIA DE LOURDES LIMA CORRÊA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 838.896,80 (oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 157.652,00
Grat. Função de Direção (240 hs X Cr\$ 1.577,00) (art. 164 da Lei nº 749/53) Cr\$ 378.480,00
Salário Aula (40 hs X Cr\$ 1.577,00) Cr\$ 63.080,00
Adicional - 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82) Cr\$ 239.684,80

Provento Mensal Cr\$ 838.896,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 01 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.689 de 06.11.1984.

PORTARIA Nº 1308 DE 04 DE OUTUBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81, art. 37, § único da Lei nº 4502/73 combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, DORA FRANCISCA NEVES TOCANTIS, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 198.752,40 (Cento e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 141.966,00

Adicional - 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53 e Lei nº 4959/81) Cr\$ 56.786,40

Provento Mensal Cr\$ 198.752,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 04 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.700 de 09.11.84.

PORTARIA Nº 1310 DE 03 DE OUTUBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I alínea "B" da Constituição do Estado, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, TEÓDULO TECLO VASCONCELOS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 169.083,20 (Cento e sessenta e nove mil, oitenta e três cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 97.548,00

Compl. Salarial - 1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80) Cr\$ 32.516,00

Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 39.019,20

Provento Mensal Cr\$ 169.083,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 03 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.691 de 06.11.84.

ANÚNCIOS

ARAGUAIA HEVEA S/A
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
CGC-MF Nº 04.203.360/0001-41

CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os srs. acionistas da Araguaia Hevea S/A a se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 05 de dezembro de 1984, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Rua Conselheiro

João Alfredo, nº 224, Belém (PA), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1-) Exame e votação de proposta da diretoria para alteração da redação do artigo 3º do estatuto social, elidindo-se a industrialização da borracha dentre seus objetivos sociais.

2-) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 20 de novembro de 1984
(A) ARMANDO CONDE — PRESIDENTE DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. nº 3304, Reg. nº 11.244, Dias: 26, 27 e 28/11/84)

INCOBAL AMAZÔNICA S/A

C.G.C.MF. - 05.844.972/0001-86

CAPITAL SOCIAL

CAPITAL REALIZADO

Sede Social - CAMETÁ - Rua Cônego Siqueira, 2.755 - Estado do Pará.

7.000.000,00
7.000.000,00

Balanço Patrimonial e demais demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982.

b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social Capitalização da Respeitiva Reserva.

c) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social conforme Art. 168 parágrafo 2º da Lei 6.404/76 e a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social.

2) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Proposta da Administração da Companhia para aumentar o Capital Social através de Capitações de Recursos.

b) O que ocorrer.

Cameatá-PA, 01 de dezembro de 1.983.

MANOEL SILVESTRE S. BARBOSA

Diretor

(T. nº 04705 - Reg. nº 11.205 - Dias: 22, 23 e 26/11/84)

A V I S O

Em nossa sede social, à disposição dos Srs. ACIONISTAS encontram-se os documentos e comprovações de que fala o Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

C O N V O C A Ç Ã O

Estão convidados os senhores Acionistas da INCOBAL AMAZÔNICA S/A, para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que se realizarão, cumulativamente, no dia 03 de dezembro de 1984, às 10:00 horas, na sua Sede Social para deliberar sobre os seguintes assuntos:

1) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Tomar conhecimento do relatório da Administração e examinar o

AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A - ARPA
CGC/MF no. 05.426.663/0001-96**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Agropecuária Reunidos Paraense S/A - ARPA a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social na Fazenda ARPA em Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 30 de novembro de 1.984, às 10:00 horas, para apreciarem e deliberarem a seguinte ORDEM DO DIA: a) alteração do Artigo 5º. do Estatuto Social; b) o que ocorrer.

Santana do Araguaia, PA, 20 de novembro de 1.984

JOSÉ APPARECIDO FERREIRA
Diretor

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3283. REg. nº 11.218 Dias-22, 23 e 26/11/84)

GERMINA SEMENTES
SELECIONADAS S.A.
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

CGC.MG Nº 04.375.986/0001-35

CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os srs. acionistas da Germina Sementes Seleccionadas S/A a se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 04 de dezembro de 1984, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na rua João Alfredo, nº 224 Belém(PA), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1) - Exame e votação da proposta da diretoria de 20 de novembro de 1984 no sentido de mudar-se a data de encerramento do exercício social de 31 de dezembro para o dia 30 de junho de cada ano, com a consequente alteração do estatutário artigo 25,

2) - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 20 de novembro de 1984

(a) ARMANDO CONDE

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 3305, Reg. nº 11.247, Dias: 26, 27 e 28/11/84)

TODOS
PELO PARÁGoverno
Jader Barbalho

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO****PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ****RESUMO DE PORTARIAS**

PORTARIA Nº 077/84 - de 12.09.84

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Resolução 009/84 de 27 de outubro de 1983 do Conselho de Administração da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará.

RESOLVE:

1- Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 270.000.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a reforço da verba do Orçamento Vigente a saber:

Órgão 49.00-Processamento de Dados do Estado do Pará
Unidade Orçamentária 01.01-Direção Geral
Atividade: 03070242.001 -Serviços de Processamento de Dados
Natureza da Despesa

3.1.3.2. - Outros Serviços de Terceiros e Encargos Cr\$ 270.000.000,00
TOTAL Cr\$ 270.000.000,00

2 -Os recursos necessários a execução deste Crédito correrão a conta das disponibilidades Financeiras da PRODEPA, nos termos do Inciso II do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320 de 17.03.64 a saber:

2.1. Excesso de Arrecadação Cr\$ 270.000.000,00

3 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 080/84 - de 20.09.84

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Resolução 009/84 de 27 de outubro de 1983 do Conselho de Administração da PRODEPA e Decreto Nº 3236 de 29.03.84,

RESOLVE

1-Fica aberto o Crédito suplementar no valor de Cr\$ 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a reforço da verba do orçamento vigente a saber:

Órgão 49.00-Processamento de Dados do Estado do Pará
Unidade Orçamentária 01.01-Direção Geral
Atividade: 03070242.001 Serviços de Processamento de Dados
Natureza da Despesa

3.1.1.1 - Pessoal Civil
3.1.1.1 - 01 Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 250.000.000,00
TOTAL (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) Cr\$ 250.000.000,00

3 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 081/84 - de 25.09.84

O Presidente da PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Resolução 009/84 do Conselho de Administração da PRODEPA.

RESOLVE:

1-Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a reforço da verba do Orçamento Vigente a saber:

Órgão 49.00-Processamento de Dados do Estado do Pará
Unidade Orçamentária 01.01 Direção Geral
Atividade: 03070242-002 -Planejamento, Assessoramento, Assistência Técnica e Processamento de Dados.
Natureza da Despesa:

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 15.000.000,00
TOTAL Cr\$ 15.000.000,00

2 - Os recursos necessários a execução deste Crédito correrão a conta das disponibilidades Financeiras do PRODEPA, nos Termos Inciso II do Parágrafo 1º do Artº 43 da Lei Federal 4320 de 17.03.64 a saber:

2.1. Excesso de Arrecadação Cr\$ 15.000.000,00

3- Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3308, Reg. nº 11.250, Dia: 26/11/84)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EDITAL DE ALIENAÇÃO Nº 01/84

A V I S O

De ordem do Sr. Pró-Reitor da Administração Geral, avisamos aos interessados que se acha a fixado na portaria onde funciona o Depº de Administração e no Serviço de Comunicação no prédio da Reitoria no Campus Universitário do Guamá, o

Edital referente a Alienação de Veículos pertencentes a esta Universidade.

Os veículos poderão ser examinados na garagem do Campus da U.F.Pa., no horário das 8:00 hrs às 12:00 horas.

Belém 24 de novembro de 1984.

Antônia de Oliveira Gonçalves
Ma. Antônia de Oliveira Gonçalves
P/ PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ALIENAÇÃO

(Ext. nº 3310, Reg. nº 11.252, Dia: 26/11/84)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, autarquia estadual representada por seu Presidente, Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 342.912-Pa e CIG nº 000.575.682-00, devidamente autorizado pela Resolução nº 079, de 13 de abril de 1983, do Conselho Previdenciário, homologada pelo Decreto nº 2809, de 31 de maio de 1983 e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, autarquia Estadual, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Nazaré nº 145, inscrito no CGC/MF sob o nº 05059613/0001-18, neste ato representado por seu Presidente Dr. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 609872-2ª via SEGUP/Pa e CIG nº 000199762-91, resolvem aditar pela segunda vez o contrato firmado em 26 de março de 1984, mediante as disposições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido o valor do contrato, constante na CLÁUSULA QUINTA, a importância de Cr\$9.000.000, (NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), passando o seu valor total para Cr\$30.558.559. (TRINTA MILHÕES, QUINHENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINCO MILHÕES), alteração essa decorrente de reajuste feito por ambas as partes, de comum acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta dos recursos próprios do IPASEP e recebe

ção a seguinte Classificação Orçamentária:

ÓRGÃO	: IPASEP	4302
UNIDADE	: DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA	04
FUNÇÃO	: ASSISTÊNCIA E-PRÉVIDÊNCIA	15
PROGRAMA	: ASSISTÊNCIA	81
SUBPROGRAMA	: ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	486
ATIVIDADE	: ENCARGOS ASSISTENCIAIS AOS SEGURADOS DO IPASEP	2.014

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0	: DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	: DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0	: SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3.1.3.2	: OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

As demais cláusulas do Contrato ora ajustado permanecem inalteradas, pelo que as partes firmam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 14 de novembro de 1984

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP.
CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
Presidente do CPD.

TESTEMUNHAS:

- 1 - Domingos Farias Gomes
- 2 - Rodrigo Augusto Pena da Gama Costa Neto

(Ext. nº 3307, Reg. nº 11.246, Dia: 26/11/84)

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 538 de 21.11.84. Conceder a BENIGNA MOURA REBELO, 04 diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada na Cidade do Rio de Janeiro, no período de 25 a 28.11.84.

PORTARIA Nº 539 de 21.11.84. Conceder a NILTON DE ASSUNÇÃO BARBOSA GA VINHO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 19.11.84.

PORTARIA Nº 540 de 20.11.84. Conceder a DIRCE CONSUELO BARATA DE F GUEIREDO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 16.11.84.

PORTARIA Nº 541 de 21.11.84. Designar REYNALDO DE LIMA NOVAES DE OLIVEIRA, para substituir DIRCE CONSUELO BARATA DE Figueiredo, no período de ausência da titular, a contar de 16.11.84.

PORTARIA Nº 542 de 21.11.84. Conceder a CLEA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 19.11.84.

PORTARIA Nº 543 de 21.11.84. Designar CARLOS ROBERTO PEREIRA DA COSTA, para substituir CLEA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA, no período de ausência da titular, a contar de 19.11.84.

PORTARIA Nº 544 de 21.11.84. Conceder a ANTONIO CARLOS SENA DAMASCENO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 12.11.84.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3307, Reg. nº 11.246, Dia: 26/11/84)

RESUMO DE RESOLUÇÕES E PORTARIAS

PROC. nº 0881/84 - DEFERIDO
RESOLUÇÃO Nº 163 de 14.11.84
EX: SEG. - ANTONIO JOSE SOARES PANTOJA
DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-210.000,00 a Marcerina Soares Pantoja.

PROC. Nº 1090/84 - DEFERIDO
RESOLUÇÃO Nº 164 de 14.11.84
EX: SEG. - EYHARD PANTOJA CORDEIRO
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-703.318,00, cabendo metade a viúva Helena Silva Cordeiro, e a outra metade a filha menor Helena Cristina Pontes Cordeiro.

PROC. Nº 0763/84 - DEFERIDO
RESOLUÇÃO Nº 165 de 14.11.84
EX: SEG. - CARMENTILLA DE VILHENA SEABRA MARTINS
DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-97.176,00 em favor da menor Michele Farias Eguchi.

PORTARIA Nº 532 de 19.11.84. Conceder a VERA LUCIA BAHIA CAMPOS, Suplimento de Fundos no valor de Cr\$-130.000,00.

ELEMENTOS DE DESPESAS	-	43020615070212.025
3120	-	Cr\$- 20.000,00
3132	-	Cr\$-110.000,00

PORTARIA Nº 537 de 19.11.84. Conceder a MARIA LOPES DE PAULA, MARIA TARCILA DE FREITAS FERREIRA, 02 diárias a cada servidora para fazer face as despesas com alimentação e pousada na Cidade de Recife/Pe, no período de 20 a 21.11.84.

(Ext. nº 3306, Reg. nº 11.245, Dia: 26/11/84)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contrato de locação de imóvel celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Carmen Boulhosa.

Objeto: O presente contrato tem por objeto e locação do imóvel sito à Praça D. Pedro II no município de Ponta de Pedras, para fins de instalação de órgão da SEFA. Valor: importará o presente contrato na quantia global de Cr\$-320.000 (trezentos e vinte mil cruzeiros): Vigência: a vigência deste contrato será de 01.09.84 a 31.12.84. Dotação Orçamentária: 1701.03080212-063 - Coordenação Geral e funcionamento do sistema fazendário - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho nº 1.418 de 08.11.84.

Secretaria de Estado da Fazenda

CARMEN BOULHOSA

(Ext. nº 3309 - Reg. nº 11.251 - Dia 26.11.84)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

C.G.C. 04.967.030/0001-22

INSC. MUNICIPAL Nº 46.514-5

RESOLUÇÃO Nº 09/84 - C.D.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a aprovação unânime pelo Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, em sua reunião do dia 19 de novembro de 1984;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Superintendência da Fundação Desportiva Paraense, autorizada a abrir no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 26.228.933 (Vinte e seis milhões, duzentos e vinte e oito mil novecentos e trinta e três cruzeiros), destinados a atender Atividades a cargo da Fundação Desportiva Paraense.

Parágrafo Único - O crédito suplementar definido neste "Caput", terá a seguinte classificação:

3.0.0.0.00 - Despesas Correntes	
3.1.0.0.00 Despesas de Custeio	
3.1.2.0.00 Material de Consumo	Cr\$ 8.000.000
3.1.3.0.00 Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$ 4.228.933
3.1.3.1.00 Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 2.000.000
3.1.3.2.00 Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 2.228.933

4.0.0.0.00 Despesa de Capital
4.1.0.0.00 Investimentos
4.1.2.0.00 Equipamento e Material Permanente

Cr\$ 14.000.000

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente crédito suplementar correrão à conta do excesso de arrecadação de recursos próprios da Fundação Desportiva Paraense.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado, para que surta seus efeitos legais.

Sala de reuniões do Conselho Diretor, em 19 de novembro de 1984.

OLIVIO SOUZA DA COSTA

Presidente C.D.

(Ext. nº 3303, Reg. nº 11.237, Dia: 26/11/84)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 14/84-SEDUC

Partes: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, neste Estado.

Objetivo: O Convênio tem por objetivo a aquisição de equipamento (1.000 carteiras), às unidades escolares do Município de Senador José Porfírio, neste Estado.

Valor Total: Cr\$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil cruzeiros).

Crédito: As despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta dos recursos do Plano de Aplicação do Salário Educação Quota Federal, Exercício 1984. Projeto: Melhoria do Atendimento Escolar. Linha Norteadora: Qualidade. Ação 03 - Reposição de Equipamento e Material Permanente em Unidades Escolares. Código: 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. Função: 08 - Educação e Cultura. Programa 42 - Ensino de 1º Grau. Subprograma 188 - Ensino Regular. Projeto: 1034 - Programação à cargo do Salário Educação. 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial, conforme Empenho nº 522. Registrado no Livro de Registro, sob às fls. nºs. 22 e 23.

Prazo: A Prefeitura se obriga a proceder uma Carta Convite, para aquisição do referido equipamento, e tem o prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da verba, para prestar contas da importância recebida.

Foro: O presente Convênio subordinar-se-á ao Foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida.

Data da Assinatura: 13 de abril de 1984.

Assinaturas: Pela Secretaria de Estado de Educação: Professor WILTON DE QUEIROZ MOREIRA, Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio: Sr. WILLY DE SOUZA VIEL, Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS: 1) DARCI COSTA DE OLIVEIRA. 2) HELILA MARIA SILVA GONÇALVES.

(Ext. nº 3302, Reg. nº 11.236, Dia: 26/11/84)

DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARÁ

EXTRATO

Espécie: Termo de contrato firmado entre a Delegacia Federal de Agricultura no Pará e a Firma Construtora Lira Ltda.

Objetivo: Revestimento primário na estrada 1, numa extensão de 2,5Km, na base física de Belterra, município de Santarém/Pa.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 01/84 - Proc. SEMA/0589 e 0599/84.

Crédito Orçamentário: proj. 1302.04070214.364, elemento de despesa - 3132.00.

Nota de Empenho Nº 945.00 de 16/11/84.

Valor do Contrato: Cr\$ 35.487.500.

Prazo de Vigência: 30 dias

Data da Assinatura: Belém, 16 de novembro de 1984.

(Ass.) Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS

Engº Civil JOSUÉ ALMEIDA LIRA

TESTEMUNHAS:

Engº Agrº ELWAL FALCÃO VALENTE

Engº Agrº NILCE LIMEIRA MEDEIROS

(T. nº 04711, Reg. nº 11.248, Dia: 26/11/84)

SÃO DOMINGOS ESPORTE CLUBE RECREATIVO E BENEFICENTE

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do São Domingos Esporte Clube Recreativo e Beneficente, realizada no dia 23 de agosto de 1984, às 20:00 horas para eleger e empossar os Srs. Wilson Lopes de Paula e Tibúrcio Menezes como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Sociedade. Para completar o biênio que termina em 30 de maio de 1985. Aprovada em reunião do dia 21 de outubro de 1984.

VICTOR PAZ

Presidente

ALBERTO PLÁCIDO P. CAVALCANTE

1º Secretário

HIGINO AMANAJÁS

2º Secretário

(G. Reg. nº 7570)

ATLÉTICO BATISTA CAMPOS

Resumo dos Estatutos da Associação Atlético Batista Campos, aprovado em Reunião de Assembléia Geral, no dia 15 de abril de 1953.

Denominação: Associação Atlético Batista Campos

Fundação: 11 de abril de 1953

Sede: Provisória rua dos Tamóios, 1644 (B. Campos).

Fundo Social: Constituído das contribuições de seus sócios, doações, subvenções, auxílios, contribuições e promoções.

Finalidade: Sem fins lucrativos a Associação Atlético Batista Campos, tem por finalidade: a) - recreativo em defesa dos desportos amador, com prioridade para o futebol; b) - proporcionar aos seus associados de conformidade com as possibilidades, segurança física; c) promover atividades assistenciais, esportivas e de lazer; e ainda, participar de atividades com outras associações; d) - a Associação Atlético Batista Campos não responderá de nenhuma forma, pelos atos e compromissos assumidos em seu nome, explícito ou implicitamente por qualquer de seus associados, salvo quando instruídos com autorização expressa de sua Diretoria; e) - os Estatutos serão reformáveis, desde que a Assembléia Geral seja especificamente convocada para este fim.

Administração e Representação: Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: 02 anos

Duração: Indeterminado

Diretoria

Presidente - João Carlos Silva Ribeiro, brasileiro, casado, radialista, carteira de identidade nº 766.538 - Pa., residência Rua dos Tamóios, 1644;

Vice-Presidente - Abel Walter Gomes, português, casado, comerciante, carteira de identidade nº 0515363-Pa., residência rua dos Mundurucús, 1257, aptº 204;

1º Secretário - Geraldo Magela, brasileiro, desquitado, bancário, carteira de identidade nº 2260-Pa., residência Av. Visconde de Souza Franco, 1065, aptº 1304;

2º Secretário - Alberto Pinheiro, brasileiro, casado, securi-

tário, carteira de identidade nº 2972 - Pa., residência Tv. Tupinambás, 43.

Tesoureiro - José Alberto Sozinho Soares, brasileiro, casado, bancário, carteira de identidade nº 123391-Pa., residência Tv. Maurity, 2460, casa 11.

Diretor de Esportes e Social - Genésio Mangini, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 0570624-Pa., residência Av. Conselheiro Furtado, 958 - Aptº 902.

Assembleia Geral - Raul Fernandes Novaes de Lima, brasileiro, casado, bancário, carteira de identidade nº 975039-Pa., residência Av. Serzedelo Corrêa, 745 - Aptº 902.

JOÃO CARLOS SILVA RIBEIRO

Presidente

(G. Reg. nº 7469)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES****NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO**

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, notifica a MANOEL DA PAIXÃO E SILVA, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, de que no dia 27 de novembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho

de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 01021, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 21 de novembro de 1984.

EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 7572)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA**

Acórdão nº 9786

Agravado de Instrumento da Capital

Agravante - Hamilton Francisco de Assis Guedes. (Dr. José A. Cavalcante Campos)

Agravada - Maria Leonor da Cunha Condurú (Dr. Guilherme Salame)

Relatora - Exma. Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA - A percentagem estabelecida em acordo, para pensionar mulher e filhos, deve ser descontada onde o agravante trabalhar. A melhoria de salário não importa em aumento de pensão. Decisão confirmada. Vistos, etc...

Acórdão os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao Agravado para manter a decisão agravada.

Belém, ... de outubro de 1984.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7555)

Acórdão nº 9787

1ª Câmara Cível

Apelação Cível da Comarca da Capital

Apelantes - Sônia Maria Pereira Rabelo e Euler Aranha Martins. (Dr. Benedito Alvarenga).

Apelados - Os mesmos

Relator - Des. Ricardo Borges Filho.

EMENTA - Ação de execução forçada - embargos do devedor - nota promissória transferida por endosso - comprovado o pagamento de parte da dívida através remessas bancárias realizadas em nome do antigo credor sem que haja sido comprovado que tais créditos se destinavam ao ressarcimento de dívida diversa da representada pelo título executado, não merece reparo a decisão que levando em conta o abatimento dessas remessas bancárias no título objeto da execução julgou procedente os embargos do devedor opostos sob esse fundamento. Por outro lado a aplicabilidade das sanções previstas no artigo 1.531 do Código Civil só serão exequíveis quando sobejamente demonstrada a má fé do credor. - Apelações improvidas.

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento às apelações interpostas por Sonia Maria Pereira Rabelo e Euler Aranha Martins para, destarte, con-

firmar em todos os seus termos a respeitável decisão "a quo". Custas na forma da lei.

Belém, 23 de outubro de 1984.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 16 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7555)

SEGUNDA CÂMARA PENAL ISOLADA

Acórdão nº 9788

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus de Cachoeira do Arari Recorrente: A Juíza de Direito da Comarca

Recorridos: Marciano Gemaque de Oliveira e outros (Drs. Benedito José da Silva Santana e Dilermando de Assis Araújo)

Relator: Des. Nelson Amorim

HABEAS CORPUS. Temor de Prisão ilegal. Decisão que concedeu a ordem com dispensa das informações da autoridade tida como coatora. Recurso improvido para confirmar a sentença recorrida, pela presunção de que a magistrada conhecia os fatos, mas, com recomendação de que não mais proceda desta maneira, em casos semelhantes.

Vistos, etc...

Acordam, os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Penal Isolada, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, apenas com recomendação a MM magistrada sentenciante, para, salvo em circunstâncias excepcionais, ouvir previamente a autoridade tida como coatora.

Belém, 1º de novembro de 1984.

Des. CHRISTO ALVES - Presidente

Des. NELSON AMORIM - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 12 de novembro de 1984.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7555)

RESOLUÇÃO Nº 05

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc....

Considerando que a Constituição Federal, no § 1º, do art. 108, determina a aplicação do sistema de classificação e níveis de venc-

12 - Segunda-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

Novembro - 1984

mentos dos cargos do serviço Civil do Executivo aos demais Poderes do Estado;

Considerando que a Lei Estadual Diretriz do Plano de Classificação de Cargos (Lei 4.821/76), estabeleceu a reunião dos cargos de mesma natureza e identidade funcional dos três (3) Poderes em um mesmo Grupo de Atividades para o efeito acima citado, o que foi efetivado através das Leis 4.845/76, 4.883/79, 4.930/80, etc;

Considerando que os Poderes Executivo e Legislativo, através de normas legais consubstanciadas no Decreto 3.215, de 12 de março de 1984, e Resolução nº 07/84, de 24 de abril de 1984, respectivamente, estabeleceram os níveis 6 e 5 no Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS-010) de seus Quadros funcionais.

RESOLVE:

Enquadrar os Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Grupo Direção e Assessoramento Superior de níveis 4 e 3, respectivamente, nos níveis 6 e 5 do mesmo grupo, com os vencimentos constantes da Tabela XXVI do Decreto 3.215, de 12/03/84 e alterações posteriores, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1984.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 19 de novembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 7513)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA ANA CECILIA NORONHA PINA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo Instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, C.G.C. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente Edgar Mala Lassance Cunha, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Senhora Ana Cecília Noronha Pina, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, na Trav. Humaitá, nº 1016 - Bairro da Pedreira, C.P.F. nº 246.752.882-00 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 83.605, Série 00007-PA daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Atividade Judiciária - Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 15 de outubro de 1984 a 14 de outubro de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a importância de Cr\$ 203.760,00 (Duzentos e três mil, setecentos e sessenta cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a CONTRATADA, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato; se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimentos e vantagens fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste Instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) vias de igual teor e para um só efeito a presença das testemunhas abaixo:

Belém, 19 de outubro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Contratante

ANA CECILIA NORONHA PINA

Contratada

TESTEMUNHAS:

MARY CONCEIÇÃO LIMA FRAZÃO

a) ILEGÍVEL

(G. Reg. - nº 7319)

ERRATA

No Diário Oficial nº 25.375, edição do dia 23 de novembro de 1984, na seção - RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL -, pág. nº 29, ONDE SE LÊ:

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. Autora: Importação e Exportadora de Calçados Ltda. Réus: José Cardoso Lopes, Américo Cardoso, Maria dos Anjos Cardoso Figueiredo e possíveis herdeiros do falecido Francisco Antônio Cardoso. Sentença: Parte Final"... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO RENOVATÓRIA E PROCEDENTE O PEDIDO DE RETOMADA, FORMALIZADO, INCLUSIVE, EM RECONVENÇÃO PROCEDENTE,....."

LEIA-SE O CORRETO:

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. Autora: Importação e Exportadora de Calçados Ltda. Réus: José Cardoso Lopes, Américo Cardoso, Maria dos Anjos Cardoso Figueiredo e possíveis herdeiros do falecido Francisco Antônio Cardoso. Sentença: Parte Final"... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO RENOVATÓRIA E PROCEDENTE O PEDIDO DE RETOMADA, FORMALIZADO, INCLUSIVE, EM RECONVENÇÃO PROCEDENTE,....."

Conservando-se na íntegra os demais termos da matéria em epígrafe.

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste, o petição de Recurso Extraordinário da Capital - Rcte., Osvaldo Alves Rosa e outros (Adv. Dr. José Maria de Lima Costa - e, Rcdos., Socilar Crédito Imobiliário S/A., Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Drs. Eudiracy A. da Silva e outro e Roberto G. Pinheiro e outro, respectivamente), a fim de ser dito petição impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO — Escrivão

(G. Reg. nº 7565)

EDITAL

Faço público aos interessados ou quem suas vezes fizer, que se encontram em meu Cartório os autos de Recurso Extraordinário interposto por D'Agualuzzo Apadini S/A - Comércio e Indústria de Madeiras (advogado Octavio Montenegro de Oliveira) sendo recorrida, Fazendas Gurupi Ltda., para manifestar-se o recorrente, dentro do prazo de dez (10) dias, estipulado no artigo 543, § 2º, do Código de Processo Civil. Belém, 14 de novembro de 1984

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E., e es-
crivão do feito

(G. Reg. nº 7537)

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 27 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DE SANTARÉM

Apte: Gildo Neves Pedroso (Adv. Cláudio A. Furtado)
Apdo. Rui Miguel dos Santos e s/mulher (Adv. José Olivar de Azevedo)

Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

IDEM, IDEM, CAPITAL

Apte: Congregação Batista Maria (Adv. Amauri Faciola)
Apdo. Edemilton Pantoja Cativo (Adv. Clairson Figueiredo)
Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Altamir Santos (Adv. Washington Lucena Rodrigues)
Apda: Ana Maria de Fátima Oliveira (Adv. Otávio A. Chase)
Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Alzira de Souza Serrano (Adv. Geraldo Távora)
Apda: Marilda Gomes Carneiro (Adv. Felício Pontes)
Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de novembro de 1984

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 7537)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmº Sr. Des. Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 05 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA — Capital

Suscitante: Juiz de Menores 16ª Vara

Suscitada: Juíza da 4ª Vara Cível

Relator: Exmº Sr. Des. Ricardo Borges Filho

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 22 de novembro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário de TJE

(G. Reg. nº 7565)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 29 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO, PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Rcte: Antônio Holanda Bandeira dos Santos (adv. José Carlos Castro)

Recdo: Antônio Cordeiro Pontes (Adv. Antônio Ponce:)

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

RECURSO, EM SENTIDO RESTRITO DE HABEAS — CORPUS DA CAPITAL

Rcte: Jarbas Barbosa da Silva (Adv. Dorival P. Tangerino)

Recda: A dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

Relator: Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
IDEM, IDEM, IDEM

Rcte: Afonso Fernandes Andrade (Adv. Henrique de Melo Rodrigues Filho)

Recda: A dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Relator: Desembargador Nelson Amorim

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de novembro de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. 7565)

SESSÃO ESPECIAL REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1984, EM HOMENAGEM AO EXMº DESEMBARGADOR MANOEL CACELLA ALVES.

Aus. justificada: Exmºs. Srs. Desembargadores Ary da Motta Silveira, Stéleo dos Santos Menezes e Romão Amoedo Neto.

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de sessões do Egrégio Tribunal de Justiça, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edgar Lassance Cunha, Presidente, Osvaldo Pojucan Tavares, Lydia Dias Fernandes, Manoel Cacella Alves, Ricardo Borges Filho, Manoel de Christo Alves Filho, Raymundo Hélio de Paiva Mello, Nelson Silvestre Amorim, Ossiam Corrêa de Almeida, Calistrato Alves de Mattos, Almir de Lima Pereira e Orlando Dias Vieira, foi aberta a sessão às 10 horas.

O Exmº Sr. Desembargador Presidente convidou para comporem a Mesa os Exmºs Srs. Drs. Wilebaldo Quintanilha Bibas, Procurador de Justiça, representando o Ministério Público e Ophir Cavalcante Presidente da Ordem dos Advogados do Pará.

A seguir, após declarar aos presentes, inclusive, a assistência constituída de magistrados, membros do Ministério Público advogados, empregados e serventuários de Justiça, funcionários da Secretaria do Tribunal que esta sessão especial será realizada em homenagem ao Exmº Sr. Desembargador Manoel Cacella Alves que estar completando, nesta data, 70 anos e assim atingindo a compulsória exigida pela Constituição. Escolhido para saudar o homenageado, o Presidente Lassance Cunha terminou o seu discurso afirmando que "a imposição compulsorial não anulará o viço de sua inteligência, o mandamento constitucional não limitará a sua atuação como jurista; o seu afastamento da cátedra não o separará de nós. Contamos nos dias vindouros com a sua amizade, com o seu valor intelectual, com o seu talento, com a glória, enfim, de um juiz íntegro, que ofertou à sua tenra contribuição valiosa e inestimável, como um de seus mais lídimos representantes na Seara da Justiça".

A seguir, foi dada a palavra ao Dr. Ophir Cavalcante, Presidente da Secção Regional da Ordem dos Advogados do Brasil, que, em discurso também lido realçou as qualidades do homenageado terminando por associar-se a todas as manifestações prestadas ao Desembargador Cacella que "por imperativo

constitucional afastou-se da magistratura, após longos anos de militância na distribuição da Justiça, o que foi sempre com dedicação e competência.

Em seguida, dada a palavra ao representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça Wilibaldo Bibas, em improviso saudou o Desembargador Cacella Alves, destacando as suas qualidades como magistrado e terminando associando-se as homenagens que lhes são prestadas nesta sessão justa e merecida de despedida das suas atividades no Tribunal.

Com a palavra, o Exmº Desembargador Calistrato Mattos, autor da proposição de realização desta sessão especial de despedida do Desembargador Cacella Alves, leu o CURRÍCULO VITAE do eminente magistrado, concluindo por destacar a saudade que poderá trazer a sua ausência, porém, apenas do convívio nas sessões do Tribunal, porém sua lembrança sempre permanecerá como colega e amigo.

Finalmente, foi dada a palavra ao Desembargador Manoel Cacella Alves que, após lembrar vários episódios da sua vida desde os seus tempos de estudante até atingir a Presidência do Tribunal afirmou: "Tenho a certeza e que o aminho da minha toga não foi conspurcado, não trai o meu compromisso de meu grau nem as afirmações prestadas como Juiz substituto, Juiz de Direito e Desembargador", terminando por agradecer sensibilizado as homenagens prestadas nesta sessão especial.

Após as palavras do Desembargador Cacella Alves, o Exmº Sr. Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos e

encerrou a sessão.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 22 de novembro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 7565)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Adil Salgado Vieira, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Pombeu Meireles da Cruz, brasileiro, cearense, casado, motorista, com 41 anos de idade, residente na Pass. Castro Alves nº 450 - Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 121 § 3º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 do mês de novembro, as 10.00 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 31 de outubro de 1984. Eu, Mario Santos, escrevão o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 7451)

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. - 8ª REGIÃO

NOTA Nº 158/84

Processo TRT RP Nº 154/84

Exequente: Maria Pedrina Batista Monteiro

Executado: Município de Alenquer - Prefeitura

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (Arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 31 dias do mês de outubro de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA
Diretora do Serviço Processual em substituição

(G. Reg. nº 7407)

NOTIFICAÇÃO TRT SJ Nº 3767/84
Belém, 16 de novembro de 1984.

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Dr. Juiz Relator, NOTIFICO o Senhor JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS MACHADO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação nos autos do Processo TRT AR 1304/84 - Ação Rescisória -, em que são partes TABA-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. (Autora) e JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS MACHADO (Réu).

Saudações

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Chefe da Seção de Processos
(G. Reg. nº 7525)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE,
29.10.84.

Ac. nº 1.395/84. Proc. RO 1.293/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: José Walter Pereira Pinheiro (Dr. Luis Martins de Aragão). Recorrido: Construtora Villa Del Rey Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira).

EMENTA: Não se defere indenizações trabalhistas quando comprovada a justa causa para dispensa.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.396/84. Proc. AP 1.158/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Santa Izabel Agropecuária Florestal Ltda. (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Agravados: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: A garantia da execução, mediante a penhora de bens, é pressuposto para o conhecimento dos embargos; para o conhecimento do recurso, entretanto, é imprescindível o depósito AD RECURSUM a que se refere o § 1º do artigo 899 da CLT, seja qual for sua natureza.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 1.397/84. Proc. RO 1.356/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Erildo Ferreira Campos (Drs. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante e outros). Recorrido: Edgar Pires Veríssimo.

EMENTA: Pelo princípio da concentração se exige que todas as provas sejam oferecidas na audiência de instrução e julgamento, ressalvando-se as que, requeridas oportunamente, dependam de atos mais demorados.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.398/84. Proc. RO 1.184/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Construtora Villa Del Rey Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira) e Vildo Agostinho Lopes (Dr. Luiz Martins de Aragão). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: O trabalho realizado além da jornada normal enseja o pagamento de horas extras.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.399/84. Proc. RO 1.256/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Raimundo Amélio Ramos de Oliveira (Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino). Recorrido: Juarez Furtado de Aguiar (Dr. Nelson Montalvão das Neves).

EMENTA: Não comprovadas horas trabalhadas além das pagas pela empresa, julga-se improcedente o pedido de horas suplementares.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e rejeitaram o pedido do recorrido, de revogação da isenção de custas concedida ao reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.400/84. Proc. RO 1.163/84. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente - Requerido: Darci de Nazaré Flexa de Paulo (Dr. Deusdedit F. Brasil). Recorrida - requerente: Sociedade Civil Colégio Moderno (Dr. Wilson Dahas Jorge Filho).

EMENTA: I - A reconvenção há de subordinar-se ao rito processual trabalhista, isto é, a regra do artigo 316 do Código de Processo Civil deve ser "temperada", segundo Coqueijo Costa.

II - Associação profissional, não regularmente registrada, inexistente como pessoa jurídica, o que impede seus dirigentes de invocar vantagens atribuídas a dirigentes sindicais.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada na não aplicação da pena de revelia à empresa ora recorrida; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.401/84. Proc. R EX OFF e RO 1.307/84. 3ª JCI de Belém. Recorrente - reclamado: Município de Belém - SESUR - Departamento de Limpeza Pública (Dra. Maria Célia Duarte). Recorrido - reclamante: Otávio Monteiro da Luz.

EMENTA: Optando pelo regime celetista o empregado não tem direito ao reajuste posterior de quinquênios, congelado à época da opção.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos; por maioria de votos, deram-lhes provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-18.102, sobre Cr\$-300.000, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.402/84. Proc. RO 1.286/84. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque). Recorridos: Abel Ribeiro da Costa e outros.

EMENTA: Penhora do bem não transfere a propriedade, principalmente quando a matéria pende de julgamento.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso como agravo de petição, rejeitando a preliminar de não conhecimento, por falta de amparo legal, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.403/84. Proc. RO 1.310/84. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Prolocutor: Juiz Revisor, Dra. Semiramis Ferreira. Recorrente: Ozias Guedes de Aquino (Dra. Dilma Galvão Martins). Recorrida: Segismundo Bertolino Siqueira (ACIMA - Agroindústria, Importação e Exportação de Madeira Ltda. (Dr. Antônio José D. Ribeiro).

EMENTA: Habitualidade, subordinação, onerosidade da prestação de serviços a empregador, se evidenciam por fatos abrangidos pela confissão.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para reconhecer a relação empregatícia e em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para que seja apreciado o mérito, como de direito.

Ac. nº 1.404/84. Proc. RO 1.210/84. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A (Dr. Douglas Domingues). Recorrido: Jorge Antônio Salvador Dergan (Dr. João Rodrigues de Souza).

EMENTA: O fato de ter o reclamante padrão salarial mais elevado do que o atribuído aos demais empregados não é o bastante para atender ao que dispõe a alínea C do artigo 62 da CLT, pois a lei é clara ao exigir mandato legal, com poderes efetivos de representação do empregador, a fim de que se caracterize o exercício do cargo de gerência.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.405/84. Proc. AR 562/84. Relator: Juiz Arthur Seixas. Autora: Viação Aérea São Paulo S/A - VASP (Dra. Maria Cristina Xavier Ramos). Réu: Fernando Cardoso Corrêa (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

EMENTA: Ação rescisória - para Pontes de Miranda - é julgamento do julgamento.

Sendo, portanto, ação contra sentença, não pode buscar reexame de matéria já apreciada pelo DECISUM que pretende rescindir.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da ação e julgaram-na improcedente, por falta de amparo legal.

Belém, 29 de outubro de 1984.

JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência em Substituição

(G. Reg. nº 7322)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ríder Nogueira de Brito,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de dezembro de 1984, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a avaliação, os bens penhorados na execução movida por Concelção Maria dos Santos, contra A. C. Corrêa & Cia. - Representações, bens esses encontrados à Av. Presidente Vargas, nº 158 - salas 303/305 e que são os seguintes:

- Três (03) máquinas datilográficas, manuais, marca Olivetti - Linha 98, cor escura, no estado, avaliada cada uma em Cr\$ 100.000, totalizando Cr\$ 300.000 (Trezentos mil cruzeiros);

- Dois (02) arquivos de aço, um marca Confiança e outro marca Padrão, com quatro gavetas cada um, no estado, avaliados cada um em Cr\$ 150.000 (Cento e cinquenta mil cruzeiros);

- Uma (01) máquina calculadora, manual, marca Olivetti, cor azul no estado, avaliada em Cr\$ 80.000 (Oitenta mil cruzeiros);

- Uma (01) mesa de madeira, para escritório, com tampo de vidro, seis gavetas, no estado, avaliada em Cr\$ 80.000;

- Uma (01) mesa de madeira para escritório, em forma de L, com cinco gavetas, tampo de vidro, no estado, avaliada em Cr\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros);

- Doze (12) cadeiras Giroflex para escritório, revestimento de napa preta e estrutura de aço, tudo no estado, avaliada cada uma em Cr\$ 30.000, totalizando Cr\$ 360.000;

- Um (01) banco para sala de espera, em estrutura metálica e estofado, revestido de napa preta, no estado, avaliada em Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros);

- Um (01) cofre de aço, medindo aproximadamente 1,30m de altura, possuindo duas portas, sendo uma delas com segredo, cor verde, no estado, avaliada em Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros).

- Valor total da avaliação: Cr\$ 1.770.000 (Um milhão, setecentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 14 de novembro de 1984. Eu, Iná Concelção do Couto, Técnica Judiciária datilógrafa. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente da 4ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 7508)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE CINCO DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Walter Gabriel Almeida, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, Reclamante no Processo nº 6ª JCI-1585/84, em que é Reclamada Fazenda Santa Cristina, para comparecer na Secretaria da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no prazo de (5) cinco dias a fim de depositar a quantia de Cr\$ 37.031,00 referente às custas do Processo acima mencionado, sob pena de execução.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 26 de outubro de 1984

GLORIA MARIA DINIZ

Chefe de Setor de Proc. Geral da 6ª JCI de Belém.

19 DE NOVEMBRO — DIA DA BANDEIRA.



A Bandeira é um dos nossos símbolos nacionais. Assim como o Hino, o Selo e as Armas, ela também representa nossa pátria. O amor que temos pela nossa Bandeira é uma forma de demonstrar o grande amor que temos pelo Brasil.

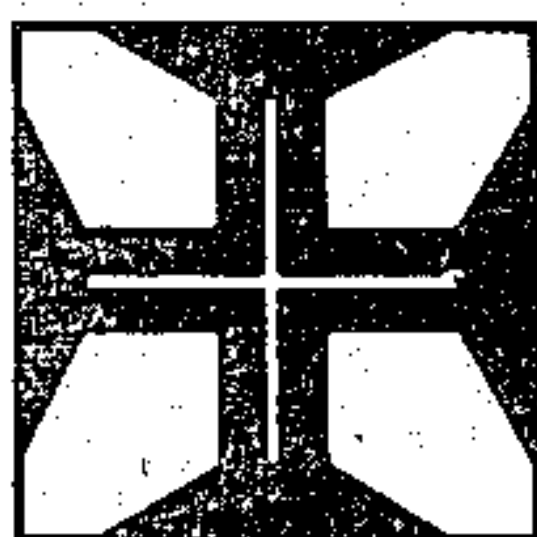
Hastear, respeitar e reverenciar a Bandeira não significa apenas cultuar o símbolo, mas testemunhar a permanente exaltação da Pátria.

A Bandeira pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite. Normalmente, faz-se o hasteamento às 8 horas e o arria-

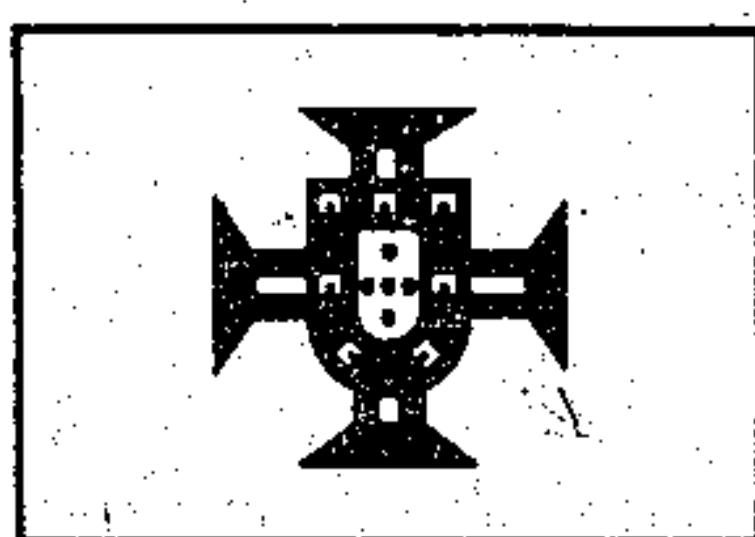
mento às 18 horas. Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Todos os brasileiros devem procurar informações sobre a Bandeira, sua criação, história e grandiosidade.

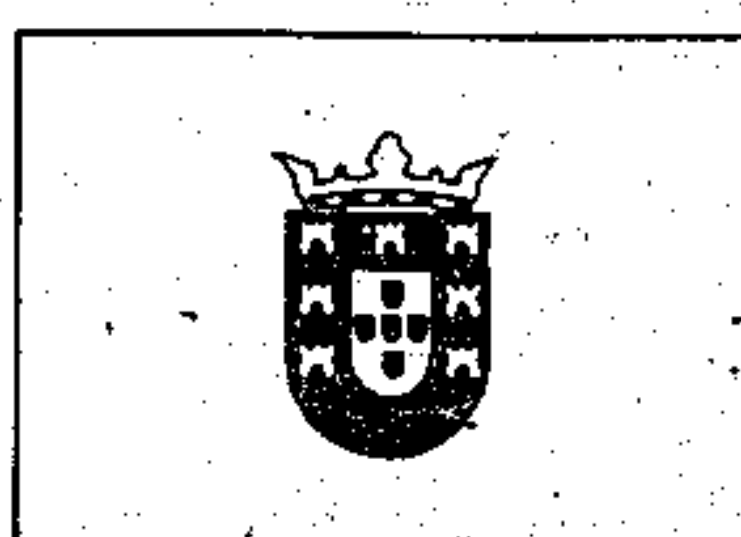
BANDEIRA NACIONAL: A LEMBRANÇA DA PÁTRIA NOS TRAZ.



Ordem de Cristo



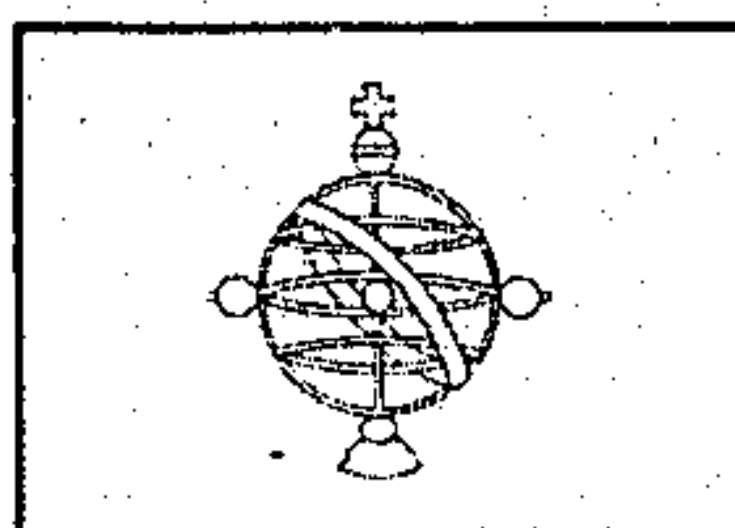
Real (1495)



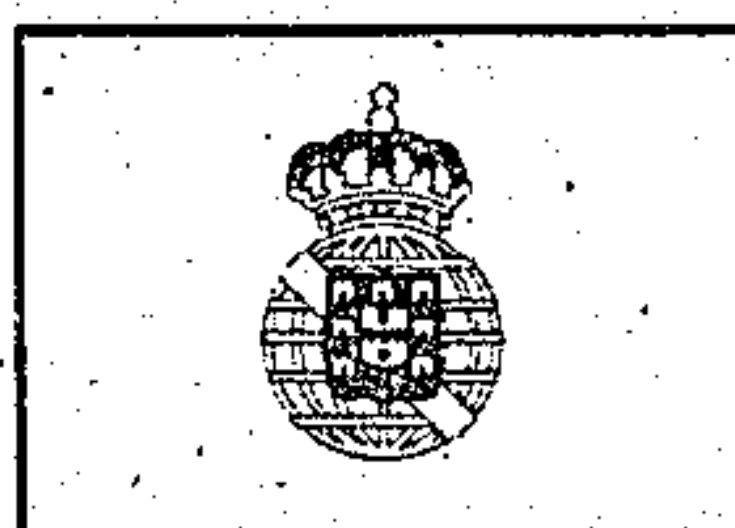
D. João III (1521-1616)



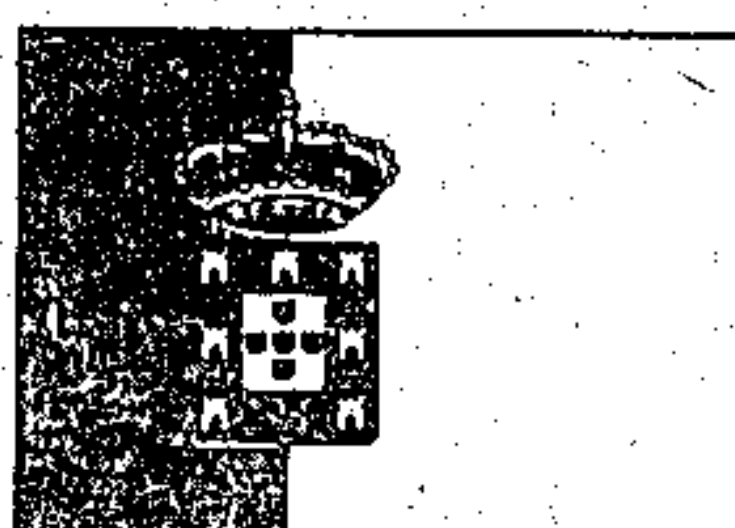
D. João IV (1640)



Principado (1645)



Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves (1816)



Constitucional (1821)



Império (1822)



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.376 BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DE PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZA: Dra. Rutêa Fortes

ESCRIVÃO: Moacyr Santiago

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

RESENHA DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1984

Proc. nº 2.644/84 — DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de José Maria Santana Santos. Inventariante: Maria Itamaré Ferreira Santos. Advogado: Dr. Fernando Wanzeller. Despacho: Inicialmente, quanto ao requerido às fls. 30, seja o documento de fls. 38, em seu original, reconhecido em Cartório todas as assinaturas, principalmente dos vendedores e compradores e anexando aos autos, após, diga a Fazenda e o M.P.

Proc. nº 2.548/84 — DE DESPEJO. Autor: Jerônimo Monteiro Noronha. Réu: Gravino Nogueira da Silva. Advogados: Drs. Carlos Afonso e Jorge de M. Rocha. Despacho: Designo o dia 30 do corrente, às 9 hs., para a purgação da mora.

Proc. nº 2.685/84 — DE DESPEJO. Autor: Rui Enio de Matos Serruya. Réu: Michael James. Advogado: Dr. Raphael Siqueira. Despacho: Como requer. Expeça-se mandado de imissão de posse.

Proc. nº 2.670/84 — DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Orlândina da Silva Ano Bom. Inventariante: Carlos Alves Ano Bom. Advogado: Dr. Raphael Siqueira. Despacho: I) — Oficie-se à Receita Federal, sobre o imposto de Renda. II) — Tome-se por termo a renúncia expressa às fls. 03.

Belém, 20 de novembro de 1984.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

BOLETIM

Da Justiça Federal

EDITAIS E PORTARIAS

Do Tribunal de Contas

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Econômico de Investimento S/A. Devedora: Construtora Progresso Ltda. Avalistas: Walter Pamplona e sua mulher, dona Aurora Brito Pamplona. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (20/11/84). Advogada: Dra. Maria França Barros do Carmo.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Gráfica Sagrada Família Ltda. Agravado: Espólio de Ibrahim José Mufarrej. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para o levantamento da conta de custas, devendo a agravante preparar o recurso, observando-se as disposições do "caput" e do parágrafo 1º do artigo 527 do Código de Processo Civil". (20/11/84). Advogados: Drs. Nelson Alves Cunha, Christovam Colombo Gonçalves, Rosa Cristina Gioia Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. MANUTENÇÃO DE POSSE. Autor: Aldenor de Sousa Alves. Ré: Sociedade São Vicente de Paulo. Despacho: "Sobre o documento de fls. 66, diga o autor, no prazo de quarenta e oito (48) horas". (20/11/84). Advogados: Drs. Adelino Simão, Rosa Angela Ramos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Raimundo das Graças Araujo Freitas e Alzira Pinto Freitas. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 35, determinando que seja expedido o competente mandado para a imediata desocupação do imóvel objeto da presente ação, devendo a diligência ser cumprida por dois (2) Oficiais de Justiça deste Juízo, os quais ficam obrigados a usar das mesmas cautelas prescritas, pelo Código de Processo Civil, para o despejo de imóveis". (20/11/84). Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Be-lauto Administradora Ltda. Réu: Sidney Alberto Frazão do Couto. Avalista: Solange Maria Frazão do Couto Dantas. Despacho: "Defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, expedindo-se o competente mandado. Executada a medida liminar, seja o réu citado para, querendo, no prazo prescrito em lei (3 dias). Oferecer a contestação que tiver ou requerer o que de direito". (20/11/84). Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autora: Transpart - Transporte e Navegação e Comércio Ltda. Ré: Delmar Norte S/A. Despacho: "Considerando a informação constante da certidão supra, mando que se cumpra, a rigor, o determinado em o último parágrafo do despacho de fls. 31". (20/11/84). Advogados: Drs. Rui Guilherme V. Souza Filho, Jacyrá Moraes Rabelo.

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariado: Alvaro Callio Kzan. Inventariante: Marina Abelém Kzan. Despacho: "Sobre as últimas declarações da inventariante, digam as partes, no prazo comum de dez (10) dias". (19/11/84). Advogados: Drs. Alvaro Callio Kzan Filho, Callio Jorge Kzan Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autora: Eloy Brasileiro Empreendimentos. Ré: Maria Ivonne Moraes Puty. Despacho: "Sejam remetidos, dentro de quarenta e oito (48) horas, os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores". (19/11/84). Advogados: Drs. Wilson Velasco, Maria da Consolação Moraes Rabello.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Bamerindus S/A. Financiamento, Crédito e Investimentos. Devedores: Miguel Amaral dos Santos e Sebastião Queiroz Monteiro. Despacho: "Seja o imóvel, penhorado e descrito no auto de fls. 14 e verso, avallado pelo Avallador do Juízo, a quem competir a distribuição, expedindo-se o competente mandado". (19/11/84). Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Autor: Francisco Jorge Hage. Ré: Joana Hage. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 92. Seja a ré citada para cumprir o julgado, no prazo de dez (10) dias, expedindo-se o competente mandado. Para que se cumpra a sentença de fls. 70/71, no que diz respeito à sucumbência da ré, mando que os autos baixem ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração do cálculo relativo à apuração das despesas processuais e dos honorários advocatícios, aplicando-se, como manda a lei, a devida correção monetária". (20/11/84). Advogados: Drs. Arthur Alves Ramos, José Ribamar Leite de Azevedo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO (Procedimento Sumaríssimo). Autor: Sinfônio Menezes de Queiroz. Réu: Lázaro Leandro da Silva. Despacho: "Remarco, para o dia 12 do mês de dezembro entrante às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando sejam renovadas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 30". (19/11/84). Advogada: Dra. Solange Maria Frazão do Couto Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Augusto Roberto Klautau de Araújo. Ré: Dirce Dillo Soares. Despacho: "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro as provas orais requeridas. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 do mês de abril de 1985, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas que forem, tempestivamente, arroladas". (20/11/84). Advogados: Drs. Ophir José Novaes Coutinho, Fernando de Sá e Souza.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Fernando Ferreira Pinheiro. Inventariante: Helena Iunes Pinheiro. Despacho: "Considerando os pareceres favoráveis do representante do Ministério Público e das partes, defiro o pedido de fls. 51, determinando seja expedido o competente alvará de autorização, na forma do despacho de fls. 50, mando que o representante da Fazenda Pública Estadual se manifeste sobre o cálculo de fls. 49". (20/11/84). Advogado: Dr. Ernani Augusto Andrade Barbary.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Reinus Metalúrgicas e Comércio Ltda. Devedora: Engenharia e Hotéis Guajará Ltda. Despacho: "Sobre a nomeação de fls. 9, diga a credora". (20/11/84). Advogados: Drs. Sábato Giovani Megale Rossetti, Adherbal Augusto Meira Mattos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Maranhão S/A. (BEM) Devedores: Itamar Barros de Souza e seus avalistas, Severino Francisco de Andrade e Ronaldo de Jesus Brasil Cunha. Despacho: "Considerando a informação constante da certidão supra, mando que a credora venha de informar, através de competente manifestação, sobre o número da placa do veículo penhorado". (20/11/84). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Tracom Equipamentos Pesados Ltda. Devedora: Empracol — Agropastoril Industrial S/A. Despacho: "Considerando a informação constante da certidão supra, retifico o despacho retro, determinando que seja remetida, ao Juízo de Direito da Comarca de Tucuruí deste Estado, a competente Carta Precatória de citação e penhora, devendo ser cumprida, no que for cabível, a disposição do artigo 658 do Código de Processo Civil". (20/11/84). Advogado: dr. Lasmie Cavalcanti Ribeiro.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Alberto Corduner. Devedor: Artur Rodrigues Moraes. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 32, complementado pelo de fls. 33, digam as partes, no prazo comum de quarenta e oito (48) horas". (20/11/84). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Francisco Canindé Nascimento Friaes. Ré: Iracema Marques Melreles. Despacho: "Traga a ré, aos autos, o Instrumento de mandato que originou o subestabelecimento de fls. 16, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de ser desentranhada dos autos e não conhecida a contestação de fls. 14/15, por desobediência frontal às disposições do artigo 36 do Código de Processo Civil". (20/11/84). Advogados: Carlos Raymundo Luzio Affonso, Roberto Nazareno de Souza Moreira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Ford Financiadora S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedor: José Isaac Bechimol. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (20/11/84). Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA). Devedores: Mauro Serviços Ltda. e os avalistas: Mauro Cezar Ribeiro e Alberto Pantoja de Melo. Despacho: "Em atendimento ao pedido de fls. 121/122, determino que, preliminarmente, se Oficie à Telepará — Telecomunicações do Pará S/A., pedindo informações sobre os terminais telefônicos que a credora pretende sejam desativados". (20/11/84). Advogados: Drs. Edilson Almeida, Maria Madalena Garcia Quites.

4ª. Juíza Substituta. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Margarida Hassegawa Moscoso. Réus: Pedro Targino de Souza e outros. Despacho: "Para a concessão 'instituto litis' da reintegração da posse há necessidade de se provar a posse, a violência, a perda da posse (art. 927 do C.P.C.). Na espécie dos autos a A. não provou todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal invocado, motivo pelo qual nego a medida liminar requerida. Intimem-se". (13/11/84). Advogado: Dr. Milton Ferreira das Chagas. (Despacho da Dra. Therezinha Martins da Fonseca).

Belém-Pa., 20 de novembro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.
JUÍZA: DRA. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
ESCRIVÃ: MARIETA SARMENTO

JUÍZO DA 3ª VARA — AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA — Autor: Cemacon Central de Materiais de Construção Ltda. — Réu: Ricardo do Carmo A. Monteiro. — Despacho: Ao Contador do Juízo. (19/11/84). Advogada: — Maria Madalena Garcia Quites.

JUÍZO DA 2ª VARA — AÇÃO DE EXECUÇÃO — Autor: Banco Lar Brasileiro S/A. — Réus: José Valente Moreira & Cia. Ltda., e outros — Despacho: Sobre as contas de fls. 120 e 121, digam as partes no prazo de 48 horas. (14/11/84). — Advogados: — Carlos Ferro e Silva e Santana Pereira.

7ª VARA — EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR E POSSUIDOR — Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/A. — Embargado: Banco Nacional S/A. Despacho: — À Contadora do Juízo. (14/11/84). — Advogados: Afonso Vitor Cardoso e Adherbal Meira Matos.

Belém, 20 de novembro de 1984.

ANTONIO CARLOS G. SARMENTO
Escrivente Juramentado

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1984 — 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3ª ANDAR
BELÉM — PARÁ

ESCRIVÃO: — AMILCAR CÂMARA LEAO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Armando Pamplona e Outros, por seu advogado Dr. Oswaldo Silva, requerendo a dissolução condominial do imóvel Marahú, na Ilha do Mosqueiro nos autos da Extinção de Condomínio dos bens deixados por João Batista Pamplona e Francisca Maria Alves Ferreira Pamplona.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Cinema de Arte do Pará, por seu advogado Dr. Raimundo Costa, requerendo que seja efetuado o depósito em Caderneta de Poupança Banpará, o valor correspondente ao mês de outubro/84 nos autos da ação de Consignação em Pagamento que move contra Ecad — Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e Outra.

Proc. nº 456/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Guatapé Motores e Veículos S/A.

Adv.: Albérico Pimentel Filho

Exec.: Banakoba Ltda.

Desp.: Cite-se a executada, obedecidas as formalidades legais.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Jayme Estevam Benedetti & Cia. Ltda., por seu advogado Dr. Antônio Fernando R. de Oliveira, requerendo que seja nomeado síndico dativo, compromissando-se nos autos da Falência de Bricol — Brito Rep. Ind. e Com. Ltda.

PETIÇÃO DE: Igor Rocha Gomes, por seu advogado Dr. Roberto Chada Ramos, requerendo e ratificando o pedido da peça inicial nos autos da ação de Alimentos que move contra Wilkens Silveira Mendes Gomes.

PETIÇÃO DE: Financiadora Volkswagen S/A. — Belauto Caminhões e Máquinas Ltda., por seu advogado Dr. José Cândido Ribeiro Neto, requerido que o Sr. Oficial de Justiça recolha à Cartório o Mandado para que haja prosseguimento do feito nos autos da ação de Execução que move contra M.F.S. Coelho.

PETIÇÃO DE: Edilberto Pereira da Silva, por seu advogado Dr. José Cândido Ribeiro Neto, requerendo que o Sr. Oficial de Justiça Ferreira, proceda a penhora dos bens do executado para prosseguimento do feito nos autos da ação de Execução que move contra Edilson Ribeiro.

PETIÇÃO DE: Miranda & Cia. Ltda., por seu advogado Dr. Orlando Antônio Fonseca, requerendo que seja intimado o Sr. Oficial de Justiça João Ferreira, para que se desincumba imediatamente de seu dever de ofício, sob pena de responsabilidade funcional e civil nos autos da ação de Execução que move contra Embel Ltda.

PETIÇÃO DE: Antônio dos Santos Ferreira Neto, Perito, nos autos da ação de Reintegração de Posse que Maria Lage Gomes move contra Raimundo Souza Bandeira, apresentando Laudo pericial e solicita o imediato depósito de seus honorários profissionais.

PETIÇÃO DE: Mary Lia Machado Carneiro e Outra, advogadas, requerendo juntada aos autos da ação de Divórcio em que são partes Jarbas dos Santos Leal e Raimundo Pantoja Leal.

PETIÇÃO DE: José Fernandes Chaves, advogado, requerendo a juntada de documentos nos autos da ação de Separação Judicial em que Felinto de Souza Lima move contra Francisca da Silva Lima.

PETIÇÃO DE: Lourival Ferreira de Abreu, por seus advogados Drs. Jair Albano Loureiro e Lourival Neves dos Santos, apresentando contestação nos autos da ação de Busca e Apreensão de menor que lhe move Maria Ledimar da Silva Soares de Abreu.

PETIÇÃO DE: Finaço — Comércio de Ferro Ltda., por sua advogada Dra. Maria Socorro Araújo Santiago, requerendo a prisão da Senhora Izabel Correa Farias, por não ter cumprido o que determina o mandado judicial nos autos da ação de Execução.

PETIÇÃO DE: Copem — Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A., por seu advogado Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau, apresentando suas razões de contramínuta à apelação de fls. 177/120, requerendo sua juntada e a determinação das demais providências nos autos da ação de rescisão contratual, cumulada com perdas e danos que lhe move SBT — Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda.

PETIÇÃO DE: Carlos José dos Santos, por seu advogado Dr. João Berckmans de L. Ferreira, requerendo a extinção do processo nos autos da ação de Execução que move contra Benedito Carlindo Cohen.

Proc. nº 91/84-B — IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impug.: José Thomaz Nabuco de Oliveira Filho

Adv.: Orlando Antônio Fonseca

Impug.: CCA — Construções Cíveis da Amazônia Ltda.

Adva: Carmen Lúcia Cunha

Sent.: Isto posto: Julgo procedente o pedido de Impugnação do valor atribuído à causa e determino seja o mesmo corrigido para Cr\$ 1.619.367,00 (Um milhão seiscentos e noventa mil trezentos e sessenta e sete cruzelros), devendo ser, pelo exequente, completado o pagamento das taxas judiciais. Custas "ex lege", P.R.I.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Tocantins & Maués e Outros, por seu advogado Dr. Washington L. Rodrigues, expondo e requerendo providências no Inventário de Raimundo Massaranduba Maués.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Indústria de Pneumáticos Firestone S/A., por seu advogado Dr. Aloísio Augusto Chaves, acolhendo "in totum" a impugnação apresentada, para que após a devida retificação dos cálculos pela Contadora do Julzo, sejam os mesmos homologados por V. Exa. nos autos da ação de Reparação de Danos por Ato Ilícito Doloso que lhe move Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A — Parabor.

PETIÇÃO DE: Antônio Benedito Neto, por seu advogado Dr. Antônio Villar Pantoja, expondo e requerendo que V. Exa., decrete a nulidade das alienações procedidas pelo executado em fraude à execução, e em seguida determine a penhora dos bens pertencentes à firma Reama — Recapagem da Amazônia nos autos da ação de Execução de Título Extra-Judicial que move contra Silvio de Oliveira e Silva.

RESENHA DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 284-11-84 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Companhia Bandeirantes, Crédito Financiamento e Investimento

Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá

Requerido: Gilberto Santos Vaz

Sentença: "Vistos, etc... Julgo procedente a ação e condeno o Suplicado a preceder em 24 hs. (vinte e quatro horas) a entrega do objeto ou seja um trator modelo 14 CSCO, chassis nº 21774 marca fiat-allis, Implemento Angledozer e Caixa de Ferramentas, ou seu equivalente em dinheiro especificado o seu valor a fls. 3/4 sob pena de não o fazendo ser decretada sua prisão nos termos do art. 1287 do Código Civil e ainda ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 14 de novembro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy. JD. 5ª Vara".

5ª VARA

Processo Apenso — EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: FEMESC — Indústria e Comércio Ltda.

Adv.: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller

Embargada: Exprim Expresso Amazônico Ltda.

Adv.: João Bosco de Carvalho

Despacho: "Com razão o Apelante consoante se vê da publicação a fls. 27v o que enseja a reconsideração do despacho de fls. 25 prossiga-se dando cumprimento ao disposto no art. 519 do CPC. Intime-se".

5ª VARA

Processo Apenso — EMBARGOS

Embargante: Irany Marques dos Santos

Adv.: Aluizio Gouveia

Embargado: Condomínio do Shopping São Braz

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo

Despacho: "Chamo à ordem os presentes autos para que se proceda a juntada do comprovante do depósito mencionado a fls. 19 dos autos apensos. Outrossim, determino a volta dos autos à conta a fim de que seja procedida a inclusão do débito principal, já que o valor depositado consoante consta dos autos trata-se de garantia a execução. I".

5ª VARA

Processo nº 358-04-84 — AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: Marco Aurélio de Queiroz Teixeira

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Requerido: José Júlio Bastos da Veiga

Adv.: Mauro Mendes da Silva

Despacho: "Manifeste-se o A., no prazo legal sobre a contestação e documentos que a instruíram. Intime-se.

5ª VARA

Processo — EMBARGOS

Embargantes: Onelde Nazaré de Lima, Almolda e Ulil Hosana da Silva Almolda — Adv. Em causa própria

Embargada: Olga Vieira Lameira

Adv.: Paulo Lamarão

Sentença: "Vistos, etc... .. Isto posto, na conformidade do artigo 739, itens I e II rejeito os Embargos oferecidos e condeno os Embargantes ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono dos Embargados. P.R.I. Em 16 de novembro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 317-07-84 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Sul Brasileiro, Crédito, Financiamento e Investimento

Adv.: Carlos Ferro

Requerido: João Bosco Rodrigues Peres

Adv.: Pedro Daltro Cunha

Sentença: "Vistos, etc... .. Isto posto e considerando: - encontrar-se devidamente comprovada a mora em que incorreu o Suplicado. - Haver o Suplicado reconhecido a mora não tendo entretanto cumprido a purgação proposta; - não haver o Suplicado contestado a ação daí a presunção legal de veracidade dos fatos enunciados a fls. 02/03. Julgo procedente a ação, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo apreendido, consoante auto lavrado a fls. 14v em poder do Suplicante, o que faço na conformidade do art. 3º parágrafo 5º do D. Lei 911/69 condenando o Suplicado ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em 16 de novembro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 523-03-84 - MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: Edmilson Rabelo - Adv. Djalma Feltosa

Requerida: Maria Araci de Moraes Rabelo

Despacho: "Designo o dia 04-12-1984, às 10,00hs., para que o Suplicante justifique o alegado. Intimem-se partes e o Ilmo. Dr. Representante do M. Público. Expeça-se o competente mandado. Cite-se".

5ª Vara

Processo nº 110-47-84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Visa Anúncios e Negócios (Adv. Monclar da Rocha Bastos)

Executada: S/C. e Cultural Presidente Médica

Despacho: "Após manifestação sobre o laudo às fls. retro. Conclusos".

5ª Vara

Processo nº 338-03-84 - AÇÃO DE DESPEJO P/ USO DE DESCENDENTE

Requerente: Antonio Valente Rodrigues (Adva. Eliete de Souza Lopes)

Requerido: José Ferreira da Silva (Adv. Fernando Ricardo Wanzeller)

Sentença: "Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo entre as partes para que produza seus legais efeitos, fixando o prazo de seis (06) meses para a desocupação do imóvel contados da citação, cabendo ao Suplicado o ônus do pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% do valor da causa, tudo, na conformidade do parágrafo 4º do artigo 53 da Lei 6649/79. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 16 de novembro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy. JD. 5ª Vara".

5ª Vara

Processo nº 433-33-84 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Ambrosina Maia Sampaio (Adva. Maria Isméria Mateus da Silva)

Requeridos: Ednaldo Coelho e s/ Avalista (Adv. Darcy Lameira Ramos)

Sentença: "Vistos, etc... Julgo procedente a ação e na conformidade dos artigos 52, item I e 53 parágrafo 5º da Lei 6649/79, concedo ao Suplicado o prazo de vinte (20) dias para a desocupação do imóvel objeto da ação sob pena de despejo, condenando o ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 16 de novembro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 483-01-82 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Autor: Antonio Camelo Freitas (Adv. Francisco Hosanan de Oliveira)

Ré: R. Wariss Empreendimentos Ltda. (Adv. Otávio Augusto Chase)

Despacho: "Remarco para 03-01-85, às 10,00 hs., a audiência designada às fls. retro. Intimem-se".

5ª Vara

Processo nº Apenso - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excepta.: Rosaly Maria Branco da Mota (Adv. Moacir Moraes Filho)

Excipiente: Thompson Félix Custódio da Mota (Adva. Solange Maria Frazão do Couto Dantas)

Despacho: "Contados, proceda-se à remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens".

10ª Vara

Processo nº 351-03 - AÇÃO SUMARÍSSIMA DE REEMBOLSO DE SEGURO MARÍTIMO

Autora: Companhia Real Brasileira de Seguros (Adv. Ulisses Coelho de Souza)

Réu: Francisco Ferreira Picanço, Navegação Franave (Adv. Alcides Alcântara)

Despacho: "Em face da falta de interesse da Ré, para realização da vistoria designo o dia 27 de dezembro, às 12,00 horas, para as partes apresentarem suas razões finais".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1984

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - Auto Center Ltda. - Adv. José Acreano Brasil)

Requerido: - Mario Roberto Muniz de Carvalho

Despacho: - Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - Credicard S/A. - Adv. Antonio Fernando Rocha

Requerido: - Manoel Gregório de Jesus

Despacho: - Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - Carla Boutique - Adv. José Ney S. Mendes

Requerida: - Maria Oneide de Jesus

Despacho: - À conta

EXECUÇÃO

Requerente: - Locadora Belauto Ltda. - Adv. José Cândido Neto

Requerido: - Alberto Antonio Couto

Despacho: - Como requer. Oficie-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - Maria de Lima Rodrigues - Adv. Ademar Kato

Requerida: - Maria da Conceição C. Ferreira

Despacho: - Intime-se o Oficial de Justiça para fazer penhora em outro bem em vista da informação de fls. 19.

EMBARGOS

Requerente: - Armazinho São José - Adv. Nelson Pinto

Requerida: - M.A.M. Brilhante - Adva. Maria Clara Gaia

Despacho: - À Egrégia Corte

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Antonio Carlos Xavier - Adv. José Cabral

Requerido: - Pedro Jorge M. Ferreira - Adva. Maria da Batalha Cunha

Despacho: - À contraminuta

DIVÓRCIO

Requerentes: - - Adv. Frederico C. de Souza e Francisco Nunes Salgado

Despacho: - Designo o dia 04 de dezembro, às 11 hs., para serem ouvidas as testemunhas que deverão ser arroladas. Intime-se e dê-se ciência ao Curador através de mandado.

RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: - Marluce Corrêa Viana - Adv. Reynaldo A. da Silveira

Requerida: - Enel Engenharia - Adv. Meira Mattos

Despacho: - Ao preparo, após o que intime-se.

COBRANÇA DE AUTOS

Requerente: - Augusto Nunes Alves - Adv. Deolindo Amador

Requerido: - Antonio José Dantas Ribeiro - Adv. o mesmo

Despacho: - Solicite-se informação da OAB, através de ofício, sobre o endereço do requerido.

Juízo da 6ª Vara - FALÊNCIA

Requerente: - Escrita Ind. e Com. Ltda. - Adva. Dulcinéa Chaves Ribeiro

Requerida: - Gelar S/A. - Adv. Paulo Érico Gueiros

Despacho: - Faça-se o depósito em Caderneta de Poupança, juntando o devido comprovante. Vista à requerente para falar sobre a contestação.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Espólio de Augusto Miranda - Adv. Pedro Daltro Cunha

Requerida: - Dorila Oláia Garcia - Adva. Jacineide Reis Souza

za

Despacho: - Em vista da perícia ter provado que as benfeitorias da requerida não estão dentro da área da requerente, determine o arquivamento. Intime-se.

INCIDENTES

Requerente: - José Moraes dos Santos - Adv. Valério de Melo Alves

Requerida: - Cléia Souza dos Santos - Adv. Moacir Moraes Filho

Despacho: - À conta dos autos incidentes para o devido julgamento.

DIVÓRCIO

Requerente: - Antonio Sena Soares - Adv. Rodrigo Octávio da Cruz

Requerida: - Olga da Silva Soares

Sentença: - Decretando o divórcio do casal

Requerimento de Eduardo Cardoso, por seu advogado, na Ação de Despejo que lhe move Maria Lamarão de Luca, requerendo purgação da mora e prazo para apresentação de procuração - Adv. Joselisa Kauffman.

OBS.: Recebido em 20/11/84

Requerimento de Joana D'Arc Alves Botelho, por seu advogado, na Ação de Investigação de Paternidade que move contra Raimunda Ieda V. Bastos de Carvalho, requerendo cobrança dos autos - Adv. José Maria Tuna Haber.

OBS.: Recebido em 20/11/84

Juízo da 12ª Vara - AGRAVO

Requerente: - Paulo Eutrópio de Carvalho - Adv. Davi José dos Santos

Requerido: - Kenichiro Motoki - Adv. Donato Cardoso de Souza

OBS.: Recebido do Tribunal nesta data

Juízo da 5ª Vara - ORDINÁRIA

Requerente: - Cond. Edf. Princesa Margareth - Adv. Reynaldo A. Silveira

Requerido: - Irineu Viégas Pantoja - Adv. José Fernandes Chaves

Despacho: - À alegação de fls. 196, não constitui justo impedimento, decreto a deserção do recurso interposto o que faço na conformidade do artigo 519 do C.P.C. Intime-se.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Pedro Jorge Mendes Ferreira, por seu advogado, na Ação de Consignação que lhe move Antonio Carlos Xavier, contestando a ação - Adv. Maria da Batalha Cunha

OBS.: Recebido em 19/11/84

Requerimento de Fernando Antonio Vieira Capucho, por seu advogado na Ação Ordinária que lhe move CCA - Construções, apresentando provas - Adv. Rosomiro Arrais

OBS.: Recebido em 19/11/84

Requerimento de Locadora Belauto Ltda., por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Alberto Antonio Couto, requerendo seja oficiado à Telepará - Adv. José Cândido Ribeiro Neto

OBS.: Recebido em 19/11/84

Requerimento de Maria de Lima Rodrigues, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Maria da Conceição Ferreira, requerendo seja feita a penhora em outro bem da executada - Adv. Ademar Kato.

OBS.: Recebido em 19/11/84

Requerimento de Celina Rendeiro de Sá Maués, por seu advogado, na Ação com Orlando Amoedo Maués, requerendo a intimação do requerido para que assine as escrituras - Adv. Frederico C. de Souza

OBS.: Recebido em 19/11/84

Juízo da 11ª Vara - R. DE AUTOS

Requerente: - José Alfredo Carmo Caldas - Adv. José Acreano Brasil

Requerido: - Carlos Alberto C. do Nascimento - Adv. Milton Chagas

Despacho: - Recebo a apelação, intime-se o apelado para em 15 dias apresentar sua resposta. Remeta-se à contadora do Juízo. Elaborada a conta intime-se o apelante. Se efetuado o preparo no prazo referido, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intimem-se as partes.

INTERDITO

Requerente: - Camilo Martins Viana - Adv. Benedito Nonato David

Requerido: - José Conrsão dos Santos - Adv. Waldir Oliveira

Despacho: - Designo audiência para o dia 14 do mês de fevereiro de 1985, às 9:30 hs. Cite-se o réu para comparecer à audiência designada. Intime-se.

ATENTADO

Requerente: - Lida dos Santos Farias - Adv. Hermenegildo Crispino

Requerido: - Dinoval Moreira dos Santos - Adv. Luiz Otávio da Costa

Despacho: - À conta.

CRISTOVÃO JAKUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

Escrivão: - CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 20/NOVEMBRO/84

RESENHA Nº 189/84

Dra. MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº. - EMBARGOS

Embargante: - ASCB - Associação dos Servidores Civis do Brasil - Adv. Dr. Valdemar da Silva

Embargado: - José Machado da Silva - Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau

Desp.: - Tendo em vista a não necessidade de audiência, baixem os autos à contadora.

Proc. nº. - PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente: - Maria de Fátima Alves - Adv. Dr. Waldemir Teixeira

Requerido: - José Henrique Aguiar Lobão

Desp.: - Na separação consensual há necessidade de estipulação, na petição do acordo, de cláusula disciplinando a questão dos alimentos devidos aos filhos menores. A Lei Civil, art. 1.121 do C.P.C. harmonizado com o art. 20 da Lei de divórcio exige que na separação judicial a petição "contenha o valor da contribuição para criar e educar os filhos". Arbitro a pensão de alimentos em favor dos filhos menores, no valor correspondente a 25% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus. Oficie-se na forma da lei. Cite-se. Proc. nº 8039 - DESPEJO

Requerente: - Guajará Veículos Ltda. - Adv. Dr. Lucas Almeida

Requerido: - Manoel Moncherry Alexandre

Desp.: - Parte final da sentença - ... Decido. A ação é procedente uma vez que o silêncio do réu, ocorrendo a revelia, representa um assentimento às alegativas do autor, art. 319 do C.P.C., e notadamente a existência de locação e o atraso no pagamento dos aluguéis acarretam a consequência jurídica do despejo. Ante o exposto, julgo procedente a ação e decreto o despejo do imóvel pedido, concedendo o prazo de quinze (15) dias para desocupação voluntária e condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado de notificação, em tudo obedecidas as formalidades legais. P.I.R.

Proc. nº 8154 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: - Rosário de Fátima Silva Cavalcante Rocha - Adv. Dr. José Araújo Figueiredo

Requerido: - Manoel Cavalcante da Rocha Neto

Desp.: - Cite-se, para contestar querendo no prazo de 5 dias (art. 802 do C.P.C.).

Proc. nº 8127 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerentes: - Arthemizia Lobato da Silva e Cipriano Loureiro - Adv. Dr. Alfrido Franco Daguer

Desp.: - Tratando-se de conversão de separação judicial em divórcio, não há necessidade de audiência de ratificação do pedido, uma vez que a petição está assinada pelas próprias partes e seu advogado. Voltem ao M.P.

Proc. nº 7599 - ARROLAMENTO

Arrolante: - Raimunda Beltrão de Souza - Adv. Dr. Norman do Carmo Borges

Desp.: - Oficie-se à Receita Federal, solicitando informações sobre o Imposto de Renda.

Proc. nº 7944 - ALIMENTOS

Requerente: - Rubenita da Silva Borowsky - Adv. Dr. Ildefonso G. Jr.

Requerido: - Paulo Roberto Santos Borowsky

Desp.: - À Conta.

Dra. Maria Helena Couceiro Simões - Juíza de Direito da 4ª Vara

Proc. nº 8021 - CARTA DE SENTENÇA

Requerente: - Altevir Farias do Nascimento - Adv. Dr. João Alberto Paiva

Requerida: - INDENTEL - Ind. Eletrônica de Comunicações - Ltda. - Adv. Dr. José Fernandes Chaves

Desp.: - Compete ao requerente, formalizar a caução nos termos do art. 829 do C.P.C.

a) ILEGÍVEL

p CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 20/11/1984
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4224/84 AÇÃO DE PROCEDIMENTO
ORDINÁRIO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: - Djalma Ferreira da Costa (Adv. Djalma Feitosa)

Req.: - Selma Solange dos Santos Costa

Desp.: - Homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos de direito, a desistência requerida pelo cônjuge varão, e consequentemente declare extinta a ação. Arquivem-se os autos com as cautelas legais, dando-se baixa na distribuição.

JUIZO DA 9ª VARA

Processo nº 773/78 AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: - Paulo Itaguahy da Silva (Adv. Felício Pontes)

Inventariada: - Rita Batista da Silva (Adva. Cecília dos Santos Carreira)

Desp.: - Digam os interessados.

JUIZO DA 15ª VARA

Processo nº.../71 AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DECRETO
GOVERNAMENTAL

Req.: - Agro Pecuária Paíaporã Ltda. (Adv. Roberto Seixas Simões)

Req.: - Governo do Estado do Pará (Adv. Benedito Monteiro)

Desp.: - Digam os interessados sobre a conta.

ANA LOBATO
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 20.11.84

PRIMEIRA VARA

EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Rui Claudino de Vasconcelos Romariz (Adv. Ademir Kato)

Embargado: - Banco do Brasil S/A. (Adv. Santiago Fidalgo)

Despacho: "I - Na forma do art. 437 do C.P.C., e atendendo requerimento da parte embargante, determino a realização de nova perícia, que deverá ser feita no Instituto de Polícia Científica "Renato Chaves", por peritos escolhidos entre os técnicos desse estabelecimento, perante cujo diretor prestarão compromisso. II - Tal, perícia, que deverá ser efetuada de conformidade com o art. 434 e § único do C.P.C., deverá proceder o exame no título de crédito de fls. 11, nos documentos de fls. 27 e 28, examinando também os peritos às assinaturas por eles colhidas, além das que constam no Cartório Conduir, quanto aos embargantes Rui Romano da Silva Romariz e Rui Claudino de Vasconcelos Romariz acrescidos de que devem os Srs. peritos determinarem que os mesmos lancem em folha de papel, sob ditado, diferentes dizeres, para fins de comparação. (§ único do art. 434 do C.P.C.). III - Devem os Drs. peritos responderem aos quesitos constantes às fls. 22 e 23, formulados pelos embargantes, e aos de fls. 26, do Banco embargado. IV - Quanto aos assistentes técnicos nomeados pelas partes, às fls. 29 e 57, parte final, deverão ser os mesmos intimados a prestarem o compromisso legal, no dia 14 do corrente, às 10hs. V - Oficie-se ao diretor do I.P.C. Renato Chaves que comunique a este Juízo, o dia e a hora em que foi, perante o mesmo, prestado o compromisso do perito ou peritos indicados, entre os daquele Instituto, para a realização da nova perícia. Belém, 06 de novembro de 1984. a) Rutêa Fortes".

NONA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Frederico Randolph Serra Evangelista e Maria Cristina de Nazaré Evangelista (Adv. Lázaro Mangabeira da Silva)

Sentença: "Homologo o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Frederico Randolph Serra Evangelista e Maria Cristina de Nazaré Saúma Jorge Evangelista, expedindo-se o competente mandado averbatório. l. Belém, 16 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Augusto Clovel Barata Pires e Lúcia Maria de Pinho Pires (Adv. Haroldo Maués)

Sentença: "Homologo o acordo de fls. para que produzam seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Augusto Clovel Barata Pires e Lúcia Maria de Pinho Pires, expedindo-se o competente mandado averbatório. l. Belém, 16 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: Localiza Ltda. (Adv. Vanilson Hesketh)

Ré: Mauto Locadora Ltda.

Despacho: "Manifeste-se à exequente sobre o bem oferecido à penhora pela executada. Belém, 16 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Guilherme Wilson Martins de Castilho (Adv. Artur Paulo Melo)

Inventariado: Wilson Guilherme Sozinho de Castilho

Despacho: "Cumpra-se, primeiro, o despacho de fls. 19. Belém, 16 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA

Autor: Espólio de Bernardo Pinto Taveira (Adv. Pedro Lima)

Ré: EDOMAC - Com. Rep. Imp. Exp. Ltda. e outros (Adv. Wilson Dahas Jorge)

Despacho: "Certifique a Sra. Escrivã a respeito da manifestação do autor, nos termos do despacho de fls. 71. Belém, 16 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Ronaldo Lúcio Santa Rosa Menezes (Adv. José Aloysio Campos)

Ré: Maria Terezinha da Fonseca (Adv. Edilson Dantas)

Despacho: "Conclusos. Belém, 16 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Hideo Owada (Adva. Joselisa Kauffman)

Ré: Maria de Nazaré Rodrigues e outros (Adva. Elisafá Machado)

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 57. Belém, 16 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS

Requerente: Maria de Jesus Gato de Oliveira (Adv. José Maria do Nascimento)

Requerido: Ruben Carvalho do Vale (Adv. Pedro Bentes Pinheiro)

Despacho: "Manifestem-se à autora e o representante do M.P. sobre o laudo do Instituto "Renato Chaves". Belém, 16 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS

Requerente: Regina Coeli Leite da Encarnação (Adva. Firmiana Bogéa)

Requerido: Edilson Silva da Encarnação (Adv. José Geraldo de Albuquerque)

Sentença: "Homologo o acordo de fls. feito entre Regina Coeli Leite da Encarnação e Edilson Silva da Encarnação em ação de alimentos promovida por aquela contra esse, e pelo qual Edilson pagará, mensalmente, à mulher e filhos 35% de seus vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários. l. Belém, 16 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Moacir Eduardo do Rosário (Adv. Paes Loureiro)

Despacho: "Expeça-se o alvará requerido, com as cautelas de lei. Belém, 16 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Francisco de Assis Chaves e Elzira Siqueira Chaves (Adv. Isomar Souza)

Despacho: "Designo o dia 19 de dezembro, às 11 hs., para serem ouvidas as testemunhas, cientes as partes e o M.P. Belém, 20 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Autor: Mario Ferreira da Silva (Adv. Flávio Maroja)

Ré: Maria Rita dos Santos Silva (Adv. Jaci Colares)

Sentença: (trecho final): "... Desta maneira, pelas razões acima expostas JULGO PROCEDENTE a presente ação e DECRETO o divórcio do casal Mario Ferreira da Silva e Maria Rita dos Santos Silva, por culpa da mulher, ora ré, para condenar a mesma à perda do uso do nome do marido e ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 16 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Windsor Comércio de Roupas Ltda. (Adv. Eduardo Lassance de Carvalho)

Ré: Salma Koury Brazão e Silva

Despacho: "Intime-se o oficial de Justiça a devolver o mandado devidamente cumprido. Belém, 20 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: José Rodrigues da Silva (Adv. Antonio Villar Pantoja)

Agravada: Maria Pilar Carvalho Rodrigues (Adv. Laurênio Rochá)

Despacho: "Recebo o agravo, sem efeito suspensivo. Certifique o Cartório a interposição no processo principal. Forme-se o instrumento, trasladando-se as peças requeridas, especialmente o despacho agravado e a procuração. Intime-se o agravado, após, a indicar em 5 dias, as peças que deseja serem trasladadas. Belém, 20 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Maria Célia dos Santos Silva (Adva. Orminda Evangelista)

Ré: Rita de Cássia P. Ramos

Despacho: "Renovem-se para o dia 03 de dezembro, às 11 hs. Belém, 20 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVESTIGAÇÃO DE PATERIDADE E ALIMENTOS

Requerentes: Arenilson Batista Lima e outros (Adv. Lucia-no B. da Silva)

Requerido: Luiz Alberto Braga de Lima (Adv. Djalma Chaves)

Despacho: "Designo o dia 29 de novembro, às 11 hs., para a prestação de compromisso legal. Designo o dia 05 de dezembro, às 11 hs., para a instalação da perícia. Belém, 20 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Adva. Glória Maroja)

Réus: Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva e Maria de Fátima Bastos de Almeida e Silva

Sentença: "Adjudico à requerente Socilar - Crédito Imobiliário S/A., o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando os executados Manoel Acácio Oliveira de Almeida Silva e Maria de Fátima Bastos Almeida exonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se Carta de Adjudicação. I. Belém, 20 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Adv. Wilton Nery)

Réu: José Figueiredo Filho

Sentença: "Adjudico à requerente Socilar Crédito Imobiliário S/A., o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando o executado José Figueiredo Filho exonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se Carta de Adjudicação. I. Belém, 20 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado)

Réu: José Maria Camarão de Oliveira

Despacho: "À Conta. Belém, 20 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos"

SUPRIMENTO JUDICIAL DE OUTORGA MARITAL

Autor: Eliezer Athias (Adv. Paulo Lamarão)

Ré: Maria de Fátima da Silva Athias

Despacho: "Manifeste-se o representante do M.P. Belém, 20 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Castanhal (Pa.)

Deprecado: Juiz de Direito da 9ª Vara da Comarca de Belém (Pa.)

Despacho: "À Conta. Belém, 20 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos"

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 20.11.84

1ª Vara - Proc. nº 371/83 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Empte: Cândida de Souza Moraes

Adv.: Cláudio Augusto Montalvão das Neves

Empta. MASO - M.A.S. Oliveira & Cia. Ltda.

Adv.: Nelson Cunha

Despacho: Tratando-se de autos distintos, faça prova a Embargada, no prazo de três dias, do alegado nos itens "a", "b", "c", "d" e "e", constantes às fls. 109 dos autos. 08.11.84. (a) Rutêa Nazaré Valente do Couto Fortes.

1ª Vara - CARTA DE SENTENÇA

Repte: José Nunes Montes e outros

Adv.: José Maria do Nascimento

Reqdo. Manoel Pereira Lima e outros

Adv.: Raimundo Machado de Mendonça Filho

Despacho: I) Digam os interessados sobre o Laudo de fls. 93/105, II) Defiro o pedido de fls. 92, do Dr. Perito do Julzo. Deposite o Autor a quantia de Cr\$ 50.000,00, em cartório, para a complementação dos honorários do referido perito, no prazo de 10 dias. 01.11.84. (a) Rutêa Nazaré Valente do Couto Fortes.

10ª Vara - Proc. nº 264/84 - CONCORDATA PREVENTIVA

Repte: CONSPARA - Construtora Paraense S/A.

Adv.: Djalma Chaves

Sentença: De conformidade com o § 1º do art. 161 da Lei de Falências estando em termos o pedido, como ocorreu no caso em tela, uma vez que foi deferido, a Lei impõe várias providências, que são as dos itens I a V do art. 161. Determino: - Que seja expedido o edital, que está previsto em Lei (I do § 1º do art. 161); - Que fique suspensas todas as execuções propostas contra a requerente; - Fixo o prazo de 15 dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos; - Nomeio comissário um dos maiores credores, a AMAZON COLOR; - Com base no art. 163 da Lei de Falências determino o vencimento antecipado de todos os créditos sujeitos aos seus efeitos, cessando o curso de juros; - Fica encerrado todas as contas concorrentes de acordo com o parágrafo único do art. 161 do CPC; - Ao comissário e requerente para observarem o art. 167; - Ao comissário para obedecer o que dispõe os arts. 168 e 169 e seus itens; - Ao Escrivão para tomar as providências impostas por Lei, em relação aos créditos que foram habilitados, e com estes formem os respectivos autos. P.R.I. Belém, 19.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 381/84 - EXECUÇÃO

Exeqte: Banco Bandeirantes S/A.

Adv.: Paulo Sá

Exceda: Dinamo Com. Dist. Importação e Exportação Ltda.

Adva: Ivaneide Trindade

Despacho: Manifeste-se o A., sobre os documentos apresentados. 19.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 257/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeqte. Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete Furtado Machado

Excedo: Francisco de Assis Souza e esposa

Despacho. Expeçam-se editais para que seja realizada a praça, dia e hora para cartório designar. 19.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 316/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeqte. Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete Furtado Machado

Excedo: Raimundo Nonato Russo Filho e esposa

Despacho: Expeçam-se editais para que seja realizada a praça, dia e hora para cartório designar. 19.11.84 (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 277/84 - EXECUÇÃO

Exeqte: Marta Monteiro Duarte Mello

Adv.: José Acreano Brasil

Excedo: Ivan Muniz Carvalho

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 19. Proceda-se a penhora e que o executado fique como depositário. 19.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 361/84 - RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

Repte. Farmácia Novo Rio Ltda.

Adv.: Raimundo Fidélis

Reqda: Catarina de Andrade Cardoso

Sentença: Assim, com base no artigo acima citado, julgo por sentença para que produza os legais efeitos e em consequência decreto a renovação do contrato nas bases propostas pela autora Farmácia Novo Rio Ltda., em face da ré, Catarina de Andrade Cardoso, não ter contestado a ação, como também nada provou que tenha havido justa causa. Condeno a ré, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o que estabelece o art. 19 e seus itens da lei de Luvas. P.R.I. Belém, 19.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 20 de novembro de 1984

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 067/83

Autores: Luiz Otávio Mota Pereira e s/mulher (Adv. Dr. Glairson Dias Figueiredo).

Ré: Colmpa - Concreto Industrial do Pará Ltda. (Adv. Dr. Rosomiro Arrais).

Despacho: Conheço do pedido formulado às fls. 24 pelo executado, requerendo seja chamado o presente feito à ordem para anular o despacho de fls. 23 destes autos proferidos por uma das juízas substitutas. Merece guarida o referido pedido uma vez que os embargos à execução ainda não foram decididos logo suspensos se encontram os autos principais. Dessa forma, chamo o presente feito à ordem para anular o despacho de fls. 23. Intime-se.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 11ª Vara - nº 067/83

Requerente: Francisco Andrade de Aquino e s/mulher (Adv. Dr. Rosomiro Arrais).

Requeridos: Luiz Otávio Mota Pereira e s/ex-mulher (Adv. Dr. Glairson Dias Figueiredo).

Despacho: Conheço do pedido formulado pelo serventário de justiça do 3º Ofício, por onde tramitou anteriormente estes autos, indeferindo no momento, o requerido no mesmo, e consequentemente, determino o imediato cumprimento ao meu despacho exarado às fls. v70.

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara - nº....

Inventariada: Balbina Pimenta Bueno Vianna.

Inventariante: Edgard Vianna (Adv. Dr. Edgard Augusto Viana)

Sentença: I - Julgo por sentença para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo do imposto de transmissão causa-mortis de fls. 14, sobre o bem descrito nas primeiras declarações às fls. 09, bens esses que ficaram por falecimento de Joaquim Tavares Viana e Balbina Pimenta Bueno Viana. Transitada esta em julgado, expeçam-se as guias para recolhimento do referido imposto. P.I.R.; II - Oficie-se à Delegacia Regional da Receita Federal, pedindo informações sobre a situação dos inventariados e seus espólios quanto ao imposto de renda; III - Oficie-se também à Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, pedindo informação sobre a existência ou não de qualquer débito inscrito como Dívida Ativa da União, do espólio e dos inventariados.

AÇÃO: - Despejo p/falta de pagamento - 11ª Vara - nº 384-84

Autor: Francisco Ferreira Alves (Adv. Dr. Ary Jansen Branco).

Ré: Maria Francisca Lima do Amaral (Adv. Dr. Francisco Hossan de Oliveira).

Despacho: Findando-se a ação de despejo em falta de pagamento, o réu uma vez citado, purga a mora na forma do pedido inicial (art. 36 da lei nº 6649/79) ou contestar a ação, jamais poderá requerer as duas coisas concomitantes. Dessa forma, venha o réu, no prazo de quarenta e oito (48) horas após a regular intimação, esclarecer se deseja purgar a mora ou contestar o pedido. Esgotado o prazo acima, conclusos. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 301/84

Autor: Banco Bandeirantes S/A. (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)

Ré: Panificadora Dom Bosco Ltda. (Adv. Dr. Celso Burlamaqui Freire).

Despacho: Conheço do pedido feito pelo exequente, às folhas, deferindo o mesmo, autorizando aos srs. Oficiais de Justiça, em cumprimento da ordem emanada deste Juízo, proceder a penhora, inclusive com arrombamento de portas e do que se fizer necessário, para apreensão de bens a serem penhorados em obediência ao estatuído no art. 661 do C.P. Civil. Ainda com base no art. 662 do mencionado diploma legal, oficie-se ao Comandante da Polícia Militar do Estado, para que forneça um contingente de quatro praças para auxiliar os oficiais na penhora com arrombamento e ainda, na prisão de quem resistir a ordem. Desentranhe-se o mandado e adite-se a cláusula de arrombamento. Intime-se.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 350/84

Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Dr. Carlos Alberto Serra de Souza).

Ré: Aripuanã Madeiras Ltda. (Adv. Dr. Carlos Platilha)

Despacho: Analisando estes autos, verifico não se encontrar evidenciada a necessidade de produção de provas em audiência. Logo, persistir na produção de provas, com instrução em audiência, seria pura perda de tempo, com prejuízo para a celeridade do pro-

cesso, tornando-se imperativo, nesse caso, o julgamento antecipado da lide, razão pela qual, determino sejam estes autos contados e preparados. Intimem-se.

AÇÃO: - Testamento - 11ª Vara e Provedoria - nº 448/84

Testadora: Zulmira Maria da Silva.

Testamenteira: Doralice Silva Lima (Adv. Dr. Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva).

Despacho: Determino que se inscreva, registre-se e cumpra-se o presente testamento, com que faleceu Zulmira Maria da Silva, uma vez que foram observadas todas as exigências legais. Intime-se o testamenteiro para dentro do prazo legal, vir assinar o respectivo termo de testamentaria. P.I.R.

AÇÃO: - Testamento - 11ª Vara - nº 427/84

Testador: Themístocles Ramos Bogéa

Testamenteira: Therezinha de Jesus Arruda Bogéa (Adv. Dr. Antonio Ferrelra Magalhães).

Despacho: Lavre-se o competente auto de apresentação, processando-se de conformidade com o estatuído nos arts. 1125 e 1126 do C.P. Civil.

AÇÃO: - Despejo p/falta de pagamento - 11ª Vara - nº 443/84

Autora: Associação Educadora São Francisco de Assis (Adva. Dra. Ana Maria Crispino Gomes).

Ré: Maria Leonor Cabral Montelro (Adv. Dr. Wilson Gaia Farias).

Despacho: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 14/17 e documentos que a acompanham, às fls. 18/23.

AÇÃO: - Falência - 11ª Vara - nº 468/84

Requerente: Transinca S/A (Adv. Dr. Abelardo da Silva Cardoso)

Requerida: Mabrás - Madeiras Brasileiras Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Providencie a requerente, no prazo de dez (10) dias, na juntada aos autos, de documento hábil, comprovando a qualidade de "comerciante" da requerida. Intime-se.

AÇÃO: - Testamento - 11ª Vara e Provedoria - nº 460/84

Testador: João Apolinário da Silva

Testamenteira: Maria José de Jesus Almeida Apolinário da Silva (Adv. Dr. Djalma Chaves).

Despacho: Lavre-se o competente auto de apresentação, processando-se de conformidade com o estatuído nos arts. 1125 e 1126 do C.P. Civil.

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara - nº 235/84

Inventariado: Lauro da Silva Brandão

Inventariante: Célia Coimbra Brandão (Adv. Dr. Wilson Dahás Jorge Filho).

Despacho: Formulem as partes, no prazo de dez (10) dias, o pedido de quinhão.

AÇÃO: - Arrolamento - 11ª Vara - nº 337/84

Inventariado: Renato Malheiros Franco.

Inventariante: Leila Franco Hagmann de Figueiredo (Adv. Dr. João Batista Cavalcante)

Legatária: Ondina Faria e Silva (Adva. Dra. Walkyria Alves de Rezende).

Despacho: (Republicado por incorreção). Digam os interessados, no prazo de cinco (5) dias, sobre o cálculo de fls. 55, bem como sobre o pedido de fls. 56. Intime-se.

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara - nº 320/84

Inventariado: Aires Júlio da Fonseca

Inventariante: Maria do Carmo Almeida Fonseca (Adv. Dr. Vasco Martins de Borborema)

Despacho: I - Conheço do pedido feito pelo testamenteiro João Júlio da Fonseca, às fls. 30, deferindo o mesmo e arbitrando em 5% o prêmio (vintena), calculados com a observância do disposto no § 1º do art. 1138 do C.P. Civil; II - Ao cálculo, manifestando-se as partes interessadas sobre o mesmo, no prazo comum de cinco (5) dias.

BELÉM, 20 DE NOVEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
DO CIVIL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Sebastiana Campos da Cunha - (Adva.: Joselisa Kauffman).

Desp.: 1 — Examinando os presentes autos, se conclui que o pedido de fls. 28 é precipitado, não foi ainda a Requerente nomeada, sequer Inventariante; 2 — Nomeo Sebastiana Campos da Cunha, Inventariante dos bens deixados por Teódulo Felipe da Cunha e Zolima Campos da Cunha, a qual após ser compromissada legalmente, deverá apresentar as primeiras declarações nos termos do artigo 993 do CPC. Intime-se. Belém, 14.11.84. a) Dra. Maria do Céu Cabral Duarte.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: José Reinaldo Maciel e Aurea Ferreira Maciel - (Adva.: Nazaré Santos).

Sentença: Homologo por sentença para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo, cujo termo se encontra às fls. 04. Belém, 05.11.84. a) Dra. Maria do Céu Cabral Duarte.

ALIMENTOS

Autor: Luis Renato de Souza Melo - (Adv.: Wilian Cavalcante).

Réu: Luis Renato Maciel de Melo.

Desp.: 1 — Concedo a Justiça Gratuita a Requerente; 2 — Arbitro em 20% sobre os vencimentos do Requerido, os alimentos provisorios requeridos, oficiando-se para os devidos fins a Prefeitura Municipal de Boa Vista - Roraima; 3 — Designo o dia 18 de junho de 1985, às 10:30 horas para a realização da audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Requerido através de competente Carta Precatória; 4 — De tudo cliente o Representante do M. P. Belém, 07.11.84. a) Dra. Maria do Céu Cabral Duarte.

ALIMENTOS

Autora: Cristina Francisca Ribeiro - (Adva.: Dorotéia Bogéa).

Réu: Raimundo Nonato de Araújo - (Adv.: Antônio Carlos Cavalcante).

Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. 35, em seu Intelro teor. Belém, 09.11.84.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: Raimundo Nonato Batista de Lima - (Adva.: Lindalva Magalhães).

Ré: Maria das Graças Montelro de Lima.

Desp.: Procedentes são as razões invocadas pelo Douto Representante do Ministério Público no parecer de fls. 13, assim este Juízo chama o presente processo à ordem, determinando seja retificada a autuação e expedindo-se novo Mandado de Citação nos termos do artigo 225 do CPC. Belém, 05.11.84.

REIVINDICATÓRIA

Autora: Sônia Maria do Rosário - (Adv.: Luiz Sampato).

Ré: Orminda Ferreira Nunes - (Adva.: Maria Lúcia dos Santos).

Desp.: O processo encontra-se em ordem. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Defiro as provas requeridas em tempo hábil e designo perícia a ser realizada às 11:00 horas do dia 19 de dezembro do corrente ano, no local do litígio e determinando o prazo de 15 dias para entrega do laudo. Nomeo perito o Dr. José Maria Monteiro Davi, que deverá ser intimado a prestar compromisso no prazo legal de 05 dias e facultando às partes, a indicação de Assistente Técnico e apresentarem requisitos no prazo legal. Intimem-se. Belém, 24.10.84. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Iolanda Freitas Nascimento - (Adv. Francisco C. Miléo).

Réu: João da Silva Nascimento.

Desp.: Designo o dia 20 de agosto, às 10:30 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, feitas as necessárias diligências. Cite-se nos termos da Lei. Belém, 12.11.84. a) Dra. Maria do Céu Cabral Duarte.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autora: Estelita Viana Pantoja - (Adva.: Maria do Carmo Cardoso).

Réu: Luis Sérgio Ribeiro Pantoja - (Adva.: Lindalva Magalhães).

Desp.: O processo encontra-se em ordem. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Defiro as provas requeridas em tempo útil. Designo às 11:00 horas do dia ... de fevereiro de 1985, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive o M. P. Belém, 11.09.84. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Nunciante: Otacílio Honório de Souza - (Adva.: Ilma Abreu).

Nunciado: Moisés F. da Silva - (Adv.: Francisco C. Miléo).

Desp.: Em provas. Belém, 30.10.84. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: Carlos Alberto Gomes Pereira e Regina Célia Gomes da Silva - (Adva.: Jacineide Souza).

Desp.: À conta, para levantamento da pensão em atraso. Belém, 30.10.84. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: Rubens José de Lyra Castro e Cypris Martins Castro - (Adv.: José Figueiredo).

Desp.: Diga o M. P. Belém, 09.11.84. a) Dra. Maria do Céu Cabral Duarte.

INVENTÁRIO NEGATIVO

Requerente: Maria Cleide da Silva Cecim - (Adv.: Francisco B. Montelro).

Desp.: Lavre-se o competente termo. Belém, 09.11.84. a) Dra. Maria do Céu C. Duarte.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autores: Ana Cláudia e Adriano A. Novaes - (Adva.: Dilma Martins).

Réu: Alair Corrêa - (Adv.: Wilson Magalhães).

Desp.: Renovem-se as diligências, determinadas pelo despacho de fls. 39, designando o dia 27 de junho de 1985, às 10:30 horas, feitas as necessárias diligências. Belém, 09.11.84. a) Dra. Maria do Céu Cabral Duarte.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autores: Mário Cardoso de Souza e sua mulher - (Adva.: Sônia Paul).

Réus: Narme Garcia de Moraes e sua mulher - (Adv.: Wilson Gala).

Desp.: Nada há a sanear. Defiro as provas requeridas em tempo hábil, inclusive perícia. Nomeo perito judicial o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Cidade, o qual deverá prestar compromisso no prazo legal. As partes querendo poderão indicar assistentes e formular quesitos (art. 421, § 10, I e II do CPC). Deixo de arbitrar honorários do perito por tratar-se de Justiça Gratuita. Intime-se o perito a iniciar os trabalhos nos 20 dias subsequentes. Designo audiência de instrução e julgamento, às 11:00 horas do dia 20 de março de 1985. Intimem-se. Belém, 30.10.84. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

ALIMENTOS

Autora: Maria das Graças A. de Moraes - (Adv.: Domingos Apolaro).

Réu: Leude Rêgo Carvalho.

Desp.: Renovem-se as diligências para ter lugar a audiência de conciliação para o dia 26 de junho do ano de 1985, todavia, deverá a citação ser feita, através de Carta Precatória, como determina a Lei e não através de Ofício. Cumpra-se. Belém, 09.11.84. a) Dra. Maria do Céu Cabral Duarte.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Capánema - Pará.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém - Pará. Desp.: Remeta-se ao Juízo Deprecante, com as cautelas legais. Belém, 16.11.84. a) Dra. Maria do Céu Cabral Duarte.

ALIMENTOS

Autores: Janilma Silva da Silva e outros - (Adva.: Jacineide Souza).

Réu: Iranildo Cardoso da Silva.

Desp.: Renovem-se as diligências, determinadas pelo despacho de fls. 17, designando o dia 07 de agosto de 1985, às 10:30 horas, para ser realizada a audiência de conciliação, não esquecendo da intimação do Representante do M. P. Belém, 12.11.84. a) Dra. Maria do Céu Cabral Duarte.

INDENIZAÇÃO

Autora: Izabel Souza da Silva - (Adva.: Ilma Abreu).

Réu: Supermercado Pão de Açúcar S/A. - (Adv.: Thadeu Silva).

Desp.: Em provas. Belém, 30.10.84. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

SUPRIMENTO DE IDADE

Requerente: Raimundo Josino de Miranda - (Adva.: Ilma Abreu).

Desp.: Nos termos do parecer de fls. 7v., do Dr. Curador de Família. Belém, 12.11.84. a) Dra. Maria Helena Couceiro Simões.

ALIMENTOS

Autora: Luzia Lobato de Brito - (Adva.: Florisbela Machado).

Réu: Carlos Bala de Brito.

Desp.: Sobre o petitório de fls. 27, se manifeste o Representante do M. P. Belém, 12.11.84. a) Dra. Maria do Céu Cabral Duarte. - OBS.: Cumpra-se o despacho de fls. 26v.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: Valdelino Maia da Silva e Onélia Alcântara Amador - (Adv.: Miguel Macêdo).

Desp.: Oficie-se nos termos do pedido de fls. 08. Belém, 12.11.84.

SEPARAÇÃO C/ALIMENTOS

Autora: Raimunda Vera Lúcia do Monte - (Adva.: Maria do Carmo Cardoso).

Réu: Nivaldo Nazareno Nonato do Monte.

Desp.: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita; 2 - Arbitro os alimentos provisórios devidos em 25% sobre salário do Requerido, o qual deverá sofrer o desconto, determinando nos termos do pedido (fls. 03); 3 - Designo o dia 21 de agosto de 1985, às 10:30 horas, para ter lugar a audiência de conciliação. Cite-se nos termos da Lei; 4 - Ciente o Representante do M. P. Belém, 12.11.84. a) Dra. Maria do Céu Cabral.

EXECUÇÃO

Exequente: Raimundo da Silva Alves - (Adv.: Saldy Dias).

Executado: Raimundo Patrício da Silva.

Desp.: Cite-se. Belém, 16.11.84. a) Dra. Maria do Céu Cabral Duarte.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA

COBRANÇA Nº 45/83

Autora: Embratel S/A. - (Adv.: Pedro Bastos).

Ré: Bomfrio - Com. e Refrigeração Ltda. - (Adv.: Francisco W. Ribeiro).

Desp.: Digam os interessados sobre a Conta. Belém, 19.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO Nº 114/84

Exequente: Telepará S/A. - (Adv.: Antônio K. Gomes).

Executado: Paulo Sérgio Furtado Soares.

Desp.: Digam os interessados. Belém, 19.11.84.

EXECUÇÃO Nº 157/84

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv.: Hipólito Garcia).

Executados: Orlando Maués - Empreendimentos Ltda. e outros - (Adv.: Waldemir Teixeira).

Desp.: Digam os interessados sobre a conta. Belém, 19.11.84.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:

Invt.: Francisco Nagibe Almeida das Graças.

Adva.: Eva do Amaral Coelho.

Invt.: Francisco João das Graças.

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 16.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Maria Dulcinéia Barbosa da Silva.

Adv.: Wilhan Cavalcante.

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 16.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE MEDIDA CAUTELAR

PREPARATÓRIA DE SEPARAÇÃO DE CORPOS:

Aut.: Raimunda Barbosa dos Santos Pacheco.

Adv.: Manoel José M. Siqueira.

Réu: Rudival Ribeiro Pacheco.

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 16.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO ORDINÁRIA

DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Aut.: Raimunda Dourado Rocha.

Adva.: Rosa Cristina G. Santos.

Réu: Osvaldo Araújo Rocha.

Desp.: Realize-se. Cts., a seguir. Em, 16.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Aut.: Luiz Gonzaga Portal Seabra.

Adva.: Alice Trindade Montelro.

Ré: Maria Iolanda de Souza Vaz.

Adva.: Maria José de Oliveira Chagas.

Desp.: Diga o M. P. Em, 19.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Líbia de Fátima dos Santos Tavares.

Adva.: Dorotéia Bogéa.

Réu: Cezarino Braga Lopes.

Desp.: Dê-se continuidade à audiência, no dia 25 de março vindouro, às 09:00 horas. Intimem-se. Em, 19.11.84. a) Marta Inês A. Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Aut.: Ariete Oliveira da Silva Queiroz.

Adv.: Djalma Leite Feltoza.

Réu: Artur Augusto da Silva Queiroz.

Desp.: Defiro o pedido de fl. Remarco à audiência para o dia 21 de março vindouro, às 09:00 horas. Intimem-se. Em, 19.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA:

Aut.: Teonila Lopes Creão e Orlando Barros da Silva e sua mulher.

Adva.: Dorotéia Bogéa.

Réus: Ivanilde Damasceno da Silva e seu marido.

Adv.: José da Rocha Moreira.

Desp.: Defiro a prova pericial requerida. Nomeio perito o Sr. Hildegardo Bentes Fortunato, que deverá prestar compromisso. Intimem-se as partes a indicarem assistentes, no prazo de cinco (05) dias. Em, 19.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqts.: João Elias Pinon Siqueira e Maria Nascimento Siqueira.

Adv.: Pedro da S. Montelro.

Sent.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de: João Elias Pinon Siqueira e Maria Nascimento Siqueira, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim, expedindo-se o respectivo mandado. Em, 19.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqts.: José Ribamar Costa e Irelaide Souza Costa.

Adva.: Marilena Carmona.

Sent.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de: José Ribamar Costa e Irelaide Souza Costa, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim, expedindo-se o respectivo mandado. Em, 19.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INV. DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS:

Aut.: Marcos Rafael e Leonardo Adson Oliveira Ferreira, menores repr. por sua mãe, Maria das Graças Oliveira Ferreira.

Adva.: Maria Helena G. Tavernard.

Réu: João Queiroz da Silva.

Adv.: Bernardo Nunes de Moraes.

Desp.: Há irregularidade na procuração de fl. que deve ser sanada. Os autores devem nela figurar como outorgantes, embora representados pela sua genitora, por serem menores impúberes. Intimem-se. Em, 19.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA:

Aut.: Rosa Maria Maciel Mercês de Vasconcelos.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Réu: Walter Lúcio Silva de Vasconcelos.

Adv.: Pedro Washington da Silva.

Desp.: A conduta funcional do Escrivão do Felto, merece censura. Sendo ele guardião dos processos a seu cargo, devia por eles zelar, impedindo que atos como este que muito emagrecem o conceito da Justiça, acontecessem. Designo o dia 11 de dezembro, às

09:00 horas para a prestação de compromisso em Juízo do Perito e Assistente Técnico. Intime-se. Em, 19.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO:

Aut.: Osvaldo Araújo Rocha.

Adva.: Joselisa Kauffman.

Ré: Raimunda Rocha Dourado.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Diga o Autor acerca da resposta de fl. 10 e seguintes, no prazo de 10 dias. Em, 17.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE INV. DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS:

Aut.: Cláudia Maria dos Santos Castro, menor repr. por sua mãe, Clarisse dos Santos Castro.

Adv.: Raimundo Rubens Fagundes Lopes.

Réu: Rafael Areas.

Adv.: Arnaldo de Oliveira Mendes.

Desp.: A procuração "ad judicium" de fl. 7, contém vício que precisa ser sanado. Não é a mãe da menor que deve nela figurar como outorgante e sim a Autora, representada por sua genitora. Intime-se. Em, 19.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Autora: Solange Cardoso Furtado Lacerda.

Adv.: Raimundo de P. Osório.

Réu: Paulo Frederico Lacerda.

Adv.: José Lima Filho.

Desp.: Considerando que há em curso uma Ação de Separação Judicial, na Quinta Vara Cível desta Capital, a continência abraça a matéria, exigindo que este Juízo remeta os autos aquela Vara para os ulteriores de direito. Em, 19.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:

Aut.: Celso Ferreira Sarmento.

Adva.: Clélia Conde da Silva.

Ré: Suely Madalena da Silva Sarmento.

Adva.: Martinez Catarina V. Cruz.

Sent.: ... Assim é que, no fulcro do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem julgamento do mérito. P.I.R. Em, 19.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS:

Aut.: Carmélia Lima de Matos.

Adv.: Wilhan Cavalcante.

Réu: Zacarias de Matos.

Adv.: José Almeida.

Desp.: Informe a Autora se algum filho do casal vive sob a guarda paterna, em cinco (05) dias. Em, 19.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut.: Maria de Fátima Fonseca Lopes.

Adva.: Avelina Hesketh.

Réu: Ronildo Sebastião Pinto Lopes.

Desp.: Expeça-se novo mandado, devendo a citação ser feita por hora certa, diante das circunstâncias descritas na certidão de fl. 14v. Em, 19.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs.: Edson Torres Leão de Freitas e Eliete Lopes de Freitas.

Adv.: Manoel G. da Costa.

Sent.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de: Edson Torres Leão de Freitas e Eliete Lopes de Freitas, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim, expedindo-se o respectivo mandado. Em, 16.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE CURATELA:

Reqt.: Rosilda Joana Pereira Gonçalves.

Adva.: Maria Arlete Cunha.

Reqd.: Robervaldo Pereira Gonçalves.

Sent.: ... Assim é que, ex vi do art. 05, inc. II, do Código Civil, decreto a interdição de: Robervaldo Pereira Gonçalves, e nomeio

sua Curadora, a Sra. Rosilda Joana Pereira, irmã do interditando, que deverá, em cinco (05) dias, prestar compromisso. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na Imprensa Oficial, três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. P. e intimei-se. Em, 19.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Belmira Pinheiro Moreira.

Adva.: Maria de Nazaré Bezerra Lucas.

Réu: João Fernandes Moreira.

Adv.: Adalberto Ribamar B. Gonçalves.

Desp.: Diga a Autora sobre a resposta de fls. 57 a 59 dos autos, em dez (10) dias. Intime-se. Em, 19.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO:

Inv.: Maria Lucimar Fortunato.

Adva.: Eva do Amaral Coelho.

Invd.: Belarmina Campos de Almeida.

Desp.: Oficie-se à Receita Federal, pedindo informações há débitos em nome do espólio ou da inventariada. Em, 17.11.84. a) Marta Inês A. Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqs.: Eulália da Silva Portal e Pedro da Silva Portal.

Adva.: Maria de Fátima Gomes de Lima.

Desp.: Diga o M. P. Em, 19.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO:

Inv.: Waldemar Rodrigues Teixeira.

Adv.: Epitácio Santana.

Invd.: Sarah Penna Teixeira.

Desp.: À avaliação. Em, 19.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqs.: Sebastião Oliveira Almeida e Júlia Lima Pereira.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 04, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 19.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqs.: Paulo Roberto de França Messias e Sílvia Lima da Silva.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 19.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqs.: Natalino de Jesus Ribeiro Dias e Eliete Silva Dias.

Adva.: Maria de Nazaré R. Nogueira.

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 04, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 19.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Raimundo Vasconcelos Maués.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Atenda-se. Em, 19.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ALIMENTOS:

Aut.: Darci Muniz Matos.

Adva.: Ediléa Valério Barros.

Réu: Ronaldo Rocha Matos.

Adv.: Raimundo Benedito de Souza Conte.

Desp.: Cite-se o alimentante para efetuar o pagamento da pensão em atraso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, em três dias, sob pena de prisão. Em, 19.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTÁRQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 20/11/1984

Proc. Nº 108/84 - DE ORDINÁRIA.

Requerente: Empresa de Transportes Nova Marambala (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Requerida: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (Adv.: Clóvis Malcher Filho).

Final de Sentença: Isto posto. Julgo procedente a presente Ação Ordinária, deferindo o pedido da requerente: Empresa de Transportes Nova Marambala Ltda., quanto ao itinerário das linhas Bengui I-Telégrafo; Bengui II-São Braz; Nova Marambala-São Braz; Nova Marambala-Telégrafo, Panorama XXI-São Braz; Jardim Maguari I, Cidade Nova 40 Horas, sendo resguardado e respeitado a zona de influência, que vai desde a confluência da Rodovia Augusto Montenegro, com a Avenida Pedro Álvarez Cabral até a própria Rodovia Augusto Montenegro na altura do Conjunto Maguari, inclusive as respectivas "vias vicinais", com a Rodovia BL-18 (Transcoqueiro), pois estão, inquestionavelmente localizados na área do mercado, sobre a qual atua a requerente com "exclusividade". Custas de conformidade com a lei, e tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais e em direito obedecidos. P.R.I. Belém, 30.10.1984. a) Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 15ª Vara dos Feltos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autárquias.

Proc. Nº 109/84 - DE ORDINÁRIA.

Requerente: Viação Perpétuo Socorro Ltda. (Adv.: Frederico C. de Souza).

Requerida: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (Adv.: Clóvis Malcher Filho).

Final de Sentença: Isto posto. Julgo procedente a presente Ação Ordinária, deferindo o pedido da requerente: Viação Perpétuo Socorro Ltda., quanto ao itinerário das linhas Perpétuo Socorro-Bengui; Perpétuo Socorro I e Perpétuo Socorro II, sendo resguardado e respeitado a que val do Aeroporto pela Rodovia Júlio César à Avenida Almirante Barroso (passando pelos Conjuntos Marex e Bela Vista) e do Aeroporto à Avenida Pedro Álvarez Cabral, via Rodovia Artur Bernardes (passando portanto pelo Conjunto Providência), além de abster-se a requerida: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, de estender o itinerário de linha de terceiros na direção dos Conjuntos Marex, Bela Vista e Providência, pois então, inquestionavelmente localizados na área do mercado, sobre a qual atua a requerente com "exclusividade". Custas de conformidade com a Lei, a tudo devendo ser obedecido e observado, as formalidades e cautelas legais e em direito obedecidos. P.R.I. Belém, 30.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 15ª Vara dos Feltos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autárquias.

Proc. Nº 143/82 - DE AÇÃO ORDINÁRIA (APELAÇÃO).

Autor: Adilson Renato Bentes Mercêz (Adv.: Em causa própria).

Réu: Estado do Pará (Adva.: Maria Sônia Gluck Paul).

Despacho: R. H. Recebo a presente apelação na forma da Lei, dizendo o apelado. Belém, 19.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins. Belém, 20 de novembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª E 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1984

1ª PRETORIA

Proc. Nº 59/84 - De Ordinária de Rescisão de Promessa de Compra e Venda, Cumulada com Reintegração de Posse.

Requerentes: Raimundo Nonato Morais Maciel e Herculana da Rocha Maciel (Adva.: Maria do Carmo Mendes Cardoso).

Requerido: Edil Araújo (Adv.).

Despacho: R. H. Face o valor da causa, redistribua-se para o Juízo Competente. Belém, 19.11.84. a) Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. Nº 64/84 - De Despejo.

Requerente: Raimundo Nonato dos Santos (Adv.: Francisco Brasil Montelro).

Requerido: Canuto Trindade Costa (Adv.).

Sentença: R. H. Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo constante de fls. 9/10, dos autos feito entre as partes desta ação, para que produza os seus efeitos legais. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 19.11.84. a) Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. Nº 45/84 - De Consignação em Pagamento.

Requerente: Raimundo Nonato Calandrini Azevedo (Adva.: Consuelo Rodrigues de Melo).

Requerido: Marden Augusto Nogueira (Adv.).

Despacho: R. H. Sim, observadas as formalidades legais. Belém, 19.11.84. a) Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. Nº 963/83 - De Consignação em Pagamento.

Requerente: Darjalva Gomes da Silva (Adva.: Norma Esteves).

Requerida: Maria Amélia de Oliveira (Adv.).

Despacho: R. H. N. A. - Sim, observadas as formalidades da Lei. Belém, 19.11.84. a) Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. Nº 40/83 - De Consignação em Pagamento.

Requerente: Jovino Pascoal Martins (Adva.: Norma Esteves).

Requerida: Maria Amélia de Oliveira (Adv.).

Despacho: Conclusos para a Pretora. Belém, 20.11.84.

Proc. Nº 33/83 - De Ordinária.

Autora: Maria Lúcia Franco de Oliveira (Adva.: Joselisa Corte Kauffman).

Ré: Raimunda Martins Marques (Adv.: Armando Marques Gonçalves).

Despacho: R. H. Remarco para o dia 06.12.84, às 11:00 horas. Int. Belém, 19.11.84. a) Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. Nº 21/84 - De Consignação em Pagamento.

Requerente: Oscarina da Paixão Cruz (Adva.: Maria Arlete Cunha).

Requerido: Waldemir Melo Cordeiro (Adv.).

Despacho: R. H. Indeferido, o pedido por não ter sido observado o que dispõe o art. 892 do C.P.C. Belém, 19.11.84. a) Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. Nº 16/84 - De Consignação em Pagamento.

Requerente: Hugo Monteiro dos Santos (Adv.: Francisco Caetano Miléo).

Requerida: Eliza Teixeira de Oliveira (Adva.: Sílvia Regina M. Sampaio).

Despacho: R. H. Manifeste-se o autor sobre o petítório de fls. 58/59, dos autos, no prazo legal. Belém, 19.11.84. a) Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. Nº 63/84 - De Execução.

Exequente: Francisco das Graças Teles Rodrigues (Adv.: Francisco Caetano Miléo).

Executado: Jório Francisco Luz Bahia (Adv.).

Despacho: R. H. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A., solicitando as informações contidas na petição de fls. 11 dos autos. Belém, 19.11.84. a) Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Belém, 20 de Novembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã dos Feltos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autárquias, respondendo pela Escrivania da 1ª e 2ª Pretorias da Assistência Judiciária

(G. Reg. Nº 7555)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 176/84

EXPEDIENTE DO DIA 26.09.84.

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª

Vara

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

Dr. José Aguiar Barroso

Ofício nº 285/84: José Elias C. Martins - Gerente Federal de Seguros S/A - Sucursal do Pará.

Assunto: Solicita averbação em folha de Pagamento a partir de outubro de 1984.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Ofício nº 480/84: Dr. José Alves de Lima - Juiz Federal da 3ª Vara do Distrito Federal

Assunto: Deprecia a Notificação de Francisco Airton Nogueira para audiência de Conciliação e Julgamento.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 689/84: Rider Nogueira de Brito - Juiz do Trabalho da 4ª JCJ de Belém.

Assunto: Solicita abandono de quantia, ref. ao Proc. nº 4ª JCJ-901/84, em que são partes Geraldina Rodrigues Ferreira e Parquet Paulista da Amazônia S.A.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 228/84: Bel. Raimundo Batista de M. Lima - Delegado de DPF

Assunto: Inq. Pol. nº 030/84-DPF 2/SN - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa., em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 229/84: Bel. Raimundo Batista Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 022/84 - DPF 2/SN - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 230/84: Bel. Raimundo Batista Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 041/84-DPF 2/SN - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 231/84: Bel. Raimundo Batista Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 042/84 - DPF 2/SN - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 232/84: Bel. Raimundo Batista Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 17/84 - DPF 2/MB - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 1807/84: Bel. Raimundo Batista Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 57/85-SR/DPF/PA - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 227/84: Bel. Raimundo Batista Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 69/84-DPF 2/MB - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Sim. Concedo o prazo de quarenta (40) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 1748/84: Bel. Samira de Oliveira Bueres - Delegada de DPF

Assunto: Inq. Pol. nº 146/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial: do Ministério Público (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem apresentar denúncia contra José Siqueira de Santana e Antonio Gomes Viana (IPL nº 121/84)

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição Inicial: do Ministério Público (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem apresentar denúncia contra Wladimir Bispo da Silva (IPL nº 143/84-AR/DPF/PA)

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Petição Inicial: do Ministério Público (Proc. do Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer arquivamento de IPL nº 53/83/DEL/MB.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Petição Inicial: do Ministério Público (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer arquivamento de IPL nº 083/84-DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Petição Inicial: da União Federal (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)

Assunto: Vem apresentar impugnação ao valor da causa, nos autos do Proc. nº 26.115.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Petição Inicial: de José Francisco Santos (Adv. Dra. Tereza Cristina Barata de Lima)

Assunto: Vem opor Embargos à Execução - Proc. nº 22.812

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Carta Precatória: em que é Deprecante Juiz Federal no Estado do Piauí e Deprecado o Juiz Federal no Estado do Pará

Assunto: Deprecia a citação de Nestor Rodrigues Xavier, nos autos do Proc. nº 439/84

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Carta Precatória: em que é Deprecante o Juiz de Direito de Macapá e Deprecado o Juiz Federal no Estado do Pará

Assunto: Deprecia a citação de José Ribamar da Silva Melo.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição: de Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S.A. (Adv. Dra. Elisabeth Maria Sparano)

Assunto: Solicita Certidão Narrativa.

DESPACHO: Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Supte. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para providenciar.

Belém, Pa., em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição: do INCRA (Adv. Dr. Irsef Ivan Araújo Souza)

Assunto: Requer desarquivamento e vista ao Proc. nº 21342.

DESPACHO: N. A. Sim, em termos. Belém, Pa., em 26.09.84.

a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: da Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro)

Assunto: Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº - Ação de Consignação em Pagamento que lhe move Walter Orlando Negrão Guimarães.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição: do INCRA (Adv. Dr. Irsef Ivan Araújo Souza)

Assunto: Vem oferecer Contestação nos autos do Proc. nº 26.055

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Petição: do IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Requer suspensão e outras providências - Proc. nº 3.896

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição: do IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Requer suspensão e outras providências nos autos dos Proc. nºs. 4.930, 17.953, 18.157.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Petição: da Empresa Comercial Irmãos Rocha Ltda (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva)

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 23.524

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição: de Indústria Brasilit da Amazônia S.A (Adv. Dra. Elisabeth Pereira de Lima)

Assunto: Requer substituição de cheque, nos autos do Proc. nº 25.510.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Petição: do IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Vem desistir do Proc. nº 14.150

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Inquérito Policial nº 199/83-SR/DPF/PA

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 208. Em consequência, ordeno a devolução dos autos, com as cautelas legais, à autoridade policial processante, para que esta, no prazo de trinta (30) dias, empreenda as diligências apontadas pelo representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. nº 227-A: Agravo de Instrumento

Agrte: INPS (Adv. Dra. Maria de Nazaré Santos Moraes)

Agrdos: Herdeiros de Raimundo Lopes de Barros (Adv. Dr. Clímério Machado de Mendonça Neto)

DESPACHO: A Conclusão Belém, Pa., em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. nº 26.179 - Carta Precatória

Depte: Juiz Federal no Estado de Mato Grosso do Sul

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Estando cumprida, devolva-se com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa., em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. nº 26.444 - Carta Precatória

Depte: Juiz Federal do Estado de Mato Grosso do Sul

Depdo: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará

DESPACHO: Devolva-se com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa., em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. nº 26.674 - Carta Precatória

Depte: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado de Maranhão

Depdo: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará

DESPACHO: Designo a audiência do dia 08 de novembro vindouro, único vago, às 08.00 horas, para a oitiva da testemunha, a qual deverá ser regularmente notificada. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República, bem como ao Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que ora nomeio defensor ad hoc. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. nº 5.333 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Lívio de Jesus Almeida (Adv. Dr. Cesar Zacarias Martires e outros)

DESPACHO: A Conclusão Belém, Pa., em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 10.406 - Ação Criminal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Arthur de Assis Lopes (Adv. João José A. Carvalho) e outro.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 12.679 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Raimundo Alberto Reis (Adv. Dr. Paulo Klautau)

Despacho: Diante da desistência manifestada à fl. 191 verso, observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 13.359 - Ação Criminal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Arlindo Ramos de Jesus (Adv. Dra. Glória Maroja), e outro.

Despacho: Diga a defesa de Arlindo Ramos de Jesus se desiste dos depoimentos das testemunhas não encontradas. Belém, Pa., em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 13.367 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Maria da Conceição Olegário da Silva (Adv. Dr. José Cabral); Domingos Ferreira Neves (Adv. Dr. José Bonifácio Sena).

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 15.418 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: João Benedito Souza Lopes (Adv. Dr. José Bonifácio Sena)

Despacho: Forneça-se a certidão requerida à fl. 348. Belém, Pa., em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.064 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Paulo Campell Gomes (Adv. Dr. Wilson Urubatan da Silva Magalhães).

Despacho: O pedido de fl. 94 será objeto de apreciação oportuna. Belém, Pa., em 26.09.84. a) A. Santiago Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.043 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Filomeno Lopes Ribeiro Filho (Dr. José R. Dias Campos)

Despacho: 1. Solicite-se a devolução do mandado. 2. Já que o acusado, apesar de regularmente notificado, não compareceu para o interrogatório, aplique-lhe a pena de revelia e mande intimar o seu advogado para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.049 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: José Maria Alves dos Santos.

Despacho: Solicite-se a devolução do mandado. Belém, Pa., em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. nº 24.324 - Contravenção Penal

Contraventor: Justino Saballauskas.

Despacho: Voltem os autos ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.696 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Elias Campelo de Brito e outros.

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Citem-se, por mandado, para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 08 de agosto do ano vindouro, único vago, às 8:30 horas, para qualificar e interrogar os acusados, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.668 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Bernardo Silva de Lima.

Despacho: Recebo a denúncia de fl. 2. Cite-se, por mandado para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 12 de agosto do ano vindouro, único vago, às 8:30 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.647 - Habeas Corpus Preventivo

Impte: Dr. Oswaldo Pojucan Tavares Júnior

Paciente: Rubens Soares Ribeiro da Silva.

Despacho: Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.664 - Pedido de Arquivamento do Inquérito Policial nº 097/84 - SR-PA.

Sentença: Vistos, etc. Diante do que se contém no bojo dos autos do inquérito policial nº 097/84 - DPF - SR - PA, ordeno o seu arquivamento, cujo pedido, formulado na petição de fl. 2 pelo digno Dr. Procurador da República, ora deffiro. Custas na forma da lei. P. e I. Belém, Pa., em 26.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª da Vara.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

Dra. Helena Itsuko Minato

Petição de: Sandoval de Queiróz Barbosa (Adv. Dr. Hozanan Oliveira)

Assunto: Requer providências nos autos do Processo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 26.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 18.607.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 26.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 18.158.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 26.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 5.360.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 22.623

Despacho: Idêntico ao anterior.

Of. nº 0288/84 - Do Comandante Geral da Polícia Militar

Assunto: Informação (presta)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 26.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.576

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.630

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do: IAPAS (HNB) Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 18.608.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Amélia Franco)

Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 11.106.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Geraldo Dalton da Silveira (Adv. Dr. Benedito F. Rodrigues).

Assunto: Vem impetrar Mandado de Segurança contra o Chefe da 28ª Circunscrição do Serviço Militar).

Despacho: A. Conclusos. Belém, 26.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da: SUNAB (Adv. Dr. Aládio C. Ferrelira).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 18.284.

Despacho: A. Informe-o serventário. Belém, 26.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Autos de: Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal da Seção Judiciária do Acre

Deprecado: Juiz Federal da 2ª Vara do Pará

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 1.953 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Rep. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Orlando da Silva (Adv. Dra. Joselisa Kauffmann)

Despacho: Apresentem-se estes autos do Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara, competente, para as execuções penais. Belém, 26.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 3.244 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Vital Jerônimo Neto (Adv. Dr. José Cabral)

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 4.256 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Rep. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: José Maria Favacho dos Passos (Adv. Dr. Délio Mutran)

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 9.023 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Rep. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Luiz Farias Paes Barreto e Manoel Nery Batista (Adv. Dr. Willibald Q. Bibas).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 13.487 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Rep. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Miguel da Silva, Hermógenes Ferreira Ribeiro, Lino da Costa, Manoel da Silva Coutinho e Raimundo José da Silva (Adv. Drs. Paulo Rola, Ubiratan Aguiar).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 14.933 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Gumerindo Rey Martinez

Despacho: Arquite-se. Belém, 26.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 18.411 - Desapropriação

Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Expropriado: Espólio de Antônio Alexandre Auad

Interveniente: Maria Conceição Auad (Adv. Dr. Heliomar Matos)

Interveniente: Armando de Jesus Penela (Adv. Dr. Bernardo Moraes)

Despacho: Certifique-se o desapropriado observou o contido na última parte do item I do despacho de fls. 69. Belém, 26.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 25.283 - Procedimento Sumaríssimo

Autor: EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

Réu: Paráminas - Agropecuária Com. Ind. e Exportação Ltda..

Despacho: I - Cite-se. II - Designo a audiência do dia 23 de janeiro de 1986, primeiro desimpedido, às 8 horas, para instrução e julgamento, admitida a produção de prova testemunhal. III - Intime-se. Belém, 26.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 25.281 - Procedimento Sumaríssimo

Autor: EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

Réu: IMAP - Ind. Madeireira e Agropecuária Marajó Ltda..

Despacho: I - Cite-se. II - Designo a audiência do dia 22 de janeiro de 1986, primeiro desimpedido, às 8 horas, para instrução e julgamento, admitida a produção de prova testemunhal. III - Intime-se. Belém, 26.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz da 2ª Vara.

Proc. nº 22.846 - A - Agravo de Instrumento

Agravante: Carlos de Assis Agnelli Monteiro (Adv. Dr. José Acreano Brasil).

Agravada: EBCT

Despacho: Certifique-se se o Agravante efetuou o preparo do recurso (Art. 10, CAPUT, inc. II, e art. 11, CAPUT, da Lei nº 6.032 de 30.04.74 c/c § 4º do art. 789 da CLT. Belém, 26.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

(G. Reg. nº 7012)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL Nº 25/84

Processo nº 59.960

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Guilherme Mulato Neto.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Guilherme Mulato Neto - Prefeito Mun. de Jacundá a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 59.960, referente à P/C da 1ª parcela do Conv. Seplan nº 152/84.

Belém, 14 de novembro de 1984

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7483)

EDITAL Nº 26/84

Processo nº 59.863

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Leônidas Gonçalves de Oliveira.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo

de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. José Leônidas Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal de Irituia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 59.863 referente à P/C do Conv. Seplan nº 214/83

Belém, 14 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7483)

D. Pessoai

PORTARIA Nº 6.079 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

Designar Maria de Jesus Costa Barbosa, para exercer em substituição, a função de Chefe do Setor de Protocolo TC-DAI-020.2-NH, durante o impedimento da titular Maria de Fátima Chagas da Luz, no período de 05.11 à 04.12.84.

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7540)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.080 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o requerimento da funcionária Daisy Maria Bentes Dias, titular do Cargo em Comissão de Assistente de Direção, protocolado sob o nº 003715, de 31 de outubro de 1984, CONSIDERANDO o boletim informativo do curso de Pedagogia, da Universidade Federal do Pará, apresentado pela signatária:

R E S O L V E:

DETERMINAR que o expediente da Assistente de Direção Daisy Maria Bentes Dias, seja cumprido, quando estiver em aulas, durante o 2º semestre, nos dias de segunda, quarta e sexta-feira, no horário das 09:30 às 14:00 horas, ficando sujeito a compensação de horário.

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7540)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.081 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o requerimento da funcionária Maria do Socorro Maués de Souza, titular do Cargo em Comissão de Assistente de Direção, protocolado sob o nº 003737, de 31 de outubro de 1984.

CONSIDERANDO o Boletim Informativo do curso de Direção da Universidade Federal do Pará, apresentado pela signatária.

R E S O L V E:

DETERMINAR que o expediente da Assistente de Direção Maria do Socorro Maués de Souza, seja cumprido, quando estiver em aulas, durante o 2º semestre, nos dias de terça-feira das 07:00 às 08:30 e das 11:30 às 14:00, nos dias de quarta-feira das 09:30 às 14:00, nos dias de quinta-feira das 11:30 às 14:00 e nos dias de sexta-feira das 08:30 às 14:00 horas, ficando sujeito a compensação de horário.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7540)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.082 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária Hilda Medeiros Garcia, Auxiliar de Controle Externo Classe "B" (TC-A-10), quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 17.10 a 30.11.84.

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7540)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.083 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária Iracy Gomes do Nascimento Agente de Mecanização e Apoio Classe "A" (TC-AC-6), Quinze (15) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art. 105 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 18.10 à 01.11.84.

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7540)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.084 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária Graça Nazaré Ferreira de Vilhena, Auxiliar de Controle Externo Classe "A"..... (TC-AC-9), um (01) mês de Licença Especial nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83, que dá nova redação aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 01.11 à 30.11.84.

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1984

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7540)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.085 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

DESIGNAR, Josefa Melo de Carvalho, para exercer em substituição, a função de Chefe do Setor de Despesas Estadual TC-DAI-020.2-III, durante o impedimento da titular Hilda Medeiros Garcia, no período de 01 à 30 de novembro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de novembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7540)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará